



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### PREGÃO ELETRÔNICO 90008/2025

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE.**  
UASG - 389047

#### **OBJETO**

Contratação, sem fornecimento de materiais, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Recepção e Copeiragem, com uniformes/EPIs fornecidos pela contratada, medição mensal por posto e gestão por metas, via Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições e especificações deste TR e anexos.

#### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 879.256,08 (oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).  
CONFERE

R\$ 69.280,32 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). CORE-DF

**Total:** R\$ 948.536,40 (novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 16/12/2025 às 10h (horário de Brasília)

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço

#### **MODO DE DISPUTA:**

aberto e fechado

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**Sumário**

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DOS RECURSOS.....	17
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	18
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90008/2025

(Processo Administrativo nº 07/2025)

Torna-se público que o CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, por meio da sua Gerência de Aquisições, com sede no SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406, Brasília – DF, CEP 70070-120, realizará licitação, por registro de preços, na modalidade PREGÃO pelo Sistema de Registro de Preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação, sem fornecimento de materiais, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Recepção e Copeiragem, com uniformes/EPIs fornecidos pela contratada, medição mensal por posto e gestão por metas, via Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições e especificações deste TR e anexos.

1.2. A licitação será em GRUPO único, conforme tabela constante abaixo e no Termo de Referência, facultando-se ao licitante sua participação.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do Grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM	Descrição/ especificação	Unidade de Medida	CATSER	Quantidade	Valor unitário mensal estimado	Valor total mensal estimado	Valor estimado anual
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	24120	5	R\$ 7.545,00	R\$ 37.725,00	R\$ 452.700,00
2	Serviço de apoio - Recepção	40 horas semanais	8729	3	R\$ 7.848,78	R\$ 23.546,34	R\$ 282.556,08
3	Serviço de copeiragem	40 horas semanais	14397	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

**Valor total anual estimado:** R\$ 879.256,08 (oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### Órgão Participante – CORE-DF

ITEM	Descrição/ especificação	Unidade de Medida	catser	Quantidade	Valor unitário mensal estimado	Valor estimado (anual)
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	24023	1	R\$ 5.773,36	R\$ 69.280,32

**Valor total anual estimado:** R\$ 69.289,32 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor do GRUPO 1 menor ou igual ao valor de R\$ 948.536,40 (novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), o qual corresponde ao somatório dos valores do órgão gerenciador da Ata (CONFERE) e do órgão participante (CORE-DF) de acordo com o item 1.1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório;

**4.1.2. A empresa ao cadastrar a sua proposta deve levar em consideração as informações sobre o órgão gerenciador e órgão participante. Este último possui características diferentes do órgão gerenciador, fazendo com que sua proposta seja, em tese, diferenciada por conta da menor área a ser coberta pelo serviço de limpeza.**



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**4.1.3. Será considerado no sistema o somatório dos dois valores no item 1 para fins de proposta. Já a proposta a ser enviada pelo licitante deve obedecer ao Modelo do Apêndice I do Termo de Referência onde os valores de cada entidade devem ser destacados.**

4.1.4. As planilhas do órgão gerenciador e do órgão participante devem ser enviadas junto com a proposta.

4.1.5. Considerou-se para efeito de proposta o quantitativo máximo, entretanto os licitantes devem ficar atentos à informação do item 4.2 na elaboração de suas propostas.

4.1.6. As taxas devem estar descritas na proposta de modo a coincidir com o valor final desta.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O Licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, prorrogáveis de acordo com o interesse da Administração.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento) entre lances.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O presente procedimento adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, nesse, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após, transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três),



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.8. A referência para este procedimento é o Acordo Coletivo de nº DF000042/2025 (ANEXO II) entre o Sindicato patronal e dos empregados de asseio, conservação, trabalho temporário, prestação de serviços e serviços terceirizáveis do DF.

6.9. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.13. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.14. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.15. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.24. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.25. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6.26. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

6.27. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.28. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

6.29. O pregoeiro/agente de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.30. O pregoeiro/agente de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.31. O pregoeiro/agente de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

6.32. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispesáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@confere.org.br](mailto:cpl@confere.org.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras 10º andar CEP: 70.093-900 - BRASÍLIA-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. APÊNDICE I DO TR – Modelo de Proposta
- 11.11.3. APÊNDICE II DO TR - Planilha analítica de custos e formação de preços
- 11.11.4. APÊNDICE III DO TR – Especificação dos uniformes
- 11.11.5. APÊNDICE IV DO TR - Modelo de declaração de vistoria ou de declaração - pleno conhecimento
- 11.11.6. APÊNDICE V DO TR - Declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical
- 11.11.7. APÊNDICE VI DO TR - Índice de Medição de Resultado (IMR)
- 11.11.8. ANEXO II – Convenção Coletiva de Trabalho - Referência
- 11.11.9. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 11.11.10. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Brasília, 19 de novembro de 2025

Marcela Fernandes dos Santos  
Assessora Jurídica

## CONSELHO FEDER. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

## Termo de Referência 19/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	389047-CONSELHO FEDER. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS	ROBSON CARVALHO DE LIMA	24/11/2025 16:47 (v 0.9)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		07/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 07/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação, sem fornecimento de materiais, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Recepção e Copeiragem, com uniformes/EPIs fornecidos pela contratada, medição mensal por posto e gestão por metas, via Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições e especificações deste TR e anexos. Estrutura alinhada ao modelo de TR da AGU (serviços) e às melhores práticas vistas em editais públicos recentes. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

## Órgão Gerenciador

ITEM	Descrição/ especificação	Unidade de Medida	CATSER	Quantidade	Valor unitário mensal estimado	Valor estimado (anual)
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	24120	5	R\$ 7.545,00	R\$ 452.700,00

2	Serviço de apoio - Recepção	40 horas semanais	8729	3	R\$ 7.848,78	R\$ 282.556,08
3	Serviço de copeiragem	40 horas semanais	14397	2	R\$ 6.000,00	R\$ 144.000,00

TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 879.256,08

Órgão Participante: CORE-DF

ITEM	Descrição/ especificação	Unidade de Medida	catser	Quantidade	Valor unitário mensal estimado	Valor estimado (anual)
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	24023	1	R\$ 5.773,36	R\$ 69.280,32

#### **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, já que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital/TR, com base em práticas usuais de mercado

#### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista atender necessidade permanente da Administração, exige execução ininterrupta por rotinas diárias com alocação de postos em dedicação exclusiva, não se exaure em uma entrega única e demanda manutenção de níveis mínimos de desempenho, com medição mensal e cobertura de ausências para garantir a continuidade das atividades institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

#### **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do Termo Contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O CONFERE necessita manter, de forma contínua, serviços de Serviços Gerais (ASG), Recepção e Copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, para garantir salubridade, organização, controle de acesso e apoio a reuniões/eventos. O DFD oficializa a demanda (base 5/3/2 postos) e fixa que a contratação é sem fornecimento de materiais, com uniformes a cargo da contratada.

2.2. Trata-se de serviço continuado: a interrupção compromete a rotina administrativa e a boa prestação dos serviços institucionais; por isso, a execução deve ser ininterrupta, com cobertura de ausências e medição mensal. Tal compreensão é alinhada com ETP público de referência (SSP/DF) que trata serviços correlatos como indispensáveis e contínuos.

2.3. A demanda apresenta dois cenários:

2.3.1. Sede atual: consumo inicial restrito (2 ASG), sem recepção/copeiragem;

2.3.2. Nova sede (apta a funcionar no prazo estimado de 18 meses): área ampliada, com possibilidade de convocações graduais até o limite registrado (5 ASG / 3 Recepção / 2 Copeiragem).

2.4. A modelagem por Sistema de Registro de Preços (SRP) permite registrar o máximo e convocar apenas o necessário, com economicidade e flexibilidade operacional.

**2.5. Importante ressaltar que iremos considerar o cenário 2 para fins de disputa e fornecimento de proposta, por ser o que irá perdurar por mais tempo durante a contratação.**

2.6. Há contrato vigente de 2 postos de ASG, com término em jan/2026, o que exige planejamento para a transição /continuidade por novo certame (preferencialmente via SRP), evitando ociosidade agora e permitindo escalabilidade na mudança de sede.

2.7. O planejamento observa a Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, bem como as boas práticas e diretrizes do ETP/TR para serviços terceirizados, que realçam: (i) a execução indireta para liberar a Administração de tarefas operacionais; (ii) a vantajosidade econômica da terceirização frente à execução direta; e (iii) a viabilidade do modelo por postos com dedicação exclusiva e gestão por indicadores.

2.8. A estimativa considerou procedimentos públicos recentes (COFECI/TCU/CAU, entre outros) e a CCT 2025/2026, que fixa pisos e benefícios para as categorias de ASG, Recepção e Copeiragem — parâmetro mínimo para as planilhas dos licitantes. O TR/ETP de referência explicita as bases (salários, vale-alimentação, VT, plano de saúde, seguro de vida, assistência odontológica/funeral etc.) para compor a estimativa conforme a prática do setor.

2.9. O DFD apresenta quantitativos máximos e valores unitários estimados por posto (mensais), que balizam o planejamento orçamentário e a montagem do grupo no SRP: ASG: R\$ 7.538,39; Recepção: R\$ 8.173,86; Copeiragem: R\$ 6.172,48. Esses números decorrem da prática de mercado e da proposta da atual prestadora (sem materiais), servindo como referência para a estimativa do processo.

2.10. A uniformização com entrega semestral (amostra prévia, reposição por desgaste, registro nominal) eleva a apresentação e padronização do atendimento, além de reforçar saúde e segurança (EPIs com CA válido), conforme práticas adotadas nos TRs/Anexos públicos e adequadas ao objeto sem materiais.

2.11. A contratação se impõe para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio do CONFERE, com modelagem por SRP que equilibra economicidade (convocações conforme a necessidade real) e eficiência (gestão, uniformização e fiscalização sobre encargos/CCT). A pesquisa de mercado e o parâmetro econômico do DFD asseguram que a estimativa de custos reflete a prática corrente do setor e os padrões convencionais vigentes no Distrito Federal.

## **2.12. QUANTO AO ÓRGÃO PARTICIPANTE - CORE-DF**

2.12.1. Contratação de serviços de limpeza e conservação, em sua sede em Brasília-DF, no endereço Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras, 10º andar, Salas 1001 a 1014, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.093-900, sem o emprego de todos os materiais, mais com a entrega dos uniformes e EPIs, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL MÁXIMO
------	-------------------------	-----------------------------

01	Serviços de limpeza e conservação na sede do CORE-DF, <b>sem</b> o emprego de materiais, mais com a entrega dos uniformes e EPIs.	R\$ 68.159,40
----	---	---------------

## 2.12.2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

LOCALIDADE	ITEM	TIPO DE ÁREA	TOTAL DE ÁREA EM M <sup>2</sup>	ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE POR ASG
Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras, 10º andar, <b>Salas 1001 a 1014</b> , Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.093-900	01	Área interna e Esquadria externa (face interna / externa sem exposição de risco) das salas 1001 a 1014.	366,56	366,56 m <sup>2</sup>

## 2.12.3. DESCRIÇÃO DA METRAGEM

Salas:	Área Total em m <sup>2</sup>
1001	16,74
1002	26,12
1003	26,12
1004	31,03
1005	31,03
1006	26,12
1007	26,12
1008	26,12
1009	26,12
1010	31,03
1011	31,03

1012	26,12
1013	26,12
1014	16,74
	<b>366,56</b>

2.12.4. A vistoria técnica é FACULTATIVA, podendo a Contratada realizá-la por intermédio de representante legal.

2.12.4.1. Optando pela vistoria, o agendamento deverá ser realizado exclusivamente através dos contatos listados abaixo:

LOCAL	SERVIDOR	TELEFONE	E-MAIL
CORE-DF	Fábio Moura ou Janaína Fernandes	(61)98625-7955	coordenador@coredf.org.br <a href="mailto:rh@coredf.org.br">rh@coredf.org.br</a>

2.12.5. Quanto às demais disposições, o órgão participante seguirá as regras expressas no presente Instrumento Convocatório.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Solução por execução indireta com dedicação exclusiva, sem fornecimento de materiais, uniformização, supervisão e gestão por desempenho, mantendo o quantitativo 5/3/2. Prever plano de transição para a mudança de sede (estimada em no máximo 18 meses), com recalibragem de rotas /frequências e, se tecnicamente demonstrado, ajuste de quantitativos dentro dos limites legais.

3.2. A contratação de pessoa jurídica especializada na alocação de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, destina-se à execução contínua dos serviços de Serviços Gerais (limpeza e conservação), Recepção (atendimento e controle de acesso) e Copeiragem (apoio a reuniões e eventos), observando padrões de produtividade, frequência e qualidade definidos no TR /ETP (rotas, checklists, etc.).

3.3. A contratação é “sem fornecimento de materiais”: insumos de limpeza e copa serão providos pelo CONFERE por meios próprios/contratos correlatos, sem prejuízo de a contratada cumprir integralmente os procedimentos de higienização, organização e boas práticas.

3.4. A contratada fornecerá, sem ônus adicional, uniformes completos (padrão por posto) e EPIs com CA válido, além de crachá/porta-crachá. Os colaboradores deverão apresentar-se uniformizados e em perfeitas condições de asseio, cumprindo as normas internas do CONFERE e as exigências de segurança e saúde no trabalho.

3.5. As atribuições e perfis profissionais abaixo relacionados correspondem à necessidade do serviço e à forma de execução pretendida. Tratam-se de atividades-meio de natureza continuada, auxiliares às funções de decisão e planejamento da Administração, razão pela qual se justificam como objeto de execução indireta (terceirização):

**Serviços Gerais (ASG):** rotinas de limpeza/higienização de áreas internas, sanitários e copas; conservação de superfícies; coleta seletiva; organização pós-evento; pequenos apoios de manutenção não especializada (sem substituição do escopo de manutenção predial).

**Recepção:** atendimento presencial/telefônico; credenciamento e cadastro de visitantes; controle de acesso; apoio logístico a reuniões/eventos; interface com segurança/portaria (quando existente).

**Copeiragem:** preparo/organização de bebidas e apoio a reuniões; mise-en-place; higienização e organização da copa/utensílios; apoio a eventos internos.

*(Quando couber, podem ser indicados os CBOs de referência — p. ex., Copeira(o) 5134-25 e Recepcionista 4221-05 — exclusivamente para padronização de funções, sem vinculação a marca/modelo.)*

### 3.6. Dinâmica de execução.

3.6.1. A execução iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) e ordem de serviço, com plano de implantação (apresentação de equipe, documentação e cronogramas).

3.6.2. Os serviços serão prestados com zelo e destreza, nos horários definidos pela fiscalização, observando a jornada legal e a CCT aplicável. A jornada da equipe será organizada por escalas, garantindo cobertura de ausências e continuidade das rotinas críticas.

3.6.3. Todos os serviços devem manter padrão de primeira qualidade, assegurando ambientes limpos, organizados e apresentáveis, conforme checklists e índices mínimos de conformidade previstos no TR.

3.6.4. Produtos de limpeza e insumos de copa serão fornecidos pelo CONFERE (ou por contratos correlatos). Sempre que houver manipulação/uso, a contratada deverá observar integralmente: (i) as FISPQs e recomendações técnicas; (ii) as boas práticas de higiene (equipamentos/utensílios e mãos); e (iii) os procedimentos de segregação e descarte de resíduos adotados pelo CONFERE.

3.6.5. Os horários de prestação serão definidos pela fiscalização, em período diurno compatível com o funcionamento da sede, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, podendo haver ajustes de escala conforme a necessidade institucional, respeitadas a jornada legal e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

3.6.5.1. Para formação de preço e fiscalização, aplica-se a CCT 2025/2026 (SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF), registrada no MTE sob DF000042/2025, ou a que vier a substituí-la durante a vigência, devendo a contratada refletir integralmente pisos, benefícios e regras ali previstas.

### 3.7. Procedimentos operacionais mínimos por posto (exemplos orientativos)

**3.7.1. Serviços Gerais (limpeza e conservação):** execução diária de rotas por área (salas, corredores, sanitários, copas), com periodicidades definidas (diária/semanal/mensal), incluindo varrição/aspiração, higienização de superfícies/banheiros, remoção de resíduos e organização de áreas de uso comum; atendimento a chamados internos em até 15 min (meta), preservando a segurança e o patrimônio.

**3.7.2. Recepção:** atendimento cordial e controle de acesso; credenciamento e cadastro em sistema /planilhas; orientação a visitantes; suporte a reuniões/eventos; postura e apresentação compatíveis com ambiente institucional; tempo de resposta a demandas internas conforme SLA.

**3.7.3. Copeiragem:** preparo e serviço de bebidas em reuniões; manutenção da higiene e organização de copas /utensílios; apoio a eventos (montagem/limpeza pós-uso); observância rigorosa das boas práticas (higienização de utensílios, rotulagem/organização quando aplicável).

### 3.8. Modelagem de fornecimento – Sistema de Registro de Preços (SRP)

3.8.1. Considerando que na sede atual não haverá utilização dos serviços de recepção e de copeiragem, e que o serviço de limpeza será demandado, neste primeiro momento, por apenas 2 (dois) colaboradores; e (ii) que a mudança para a nova sede (com área substancialmente maior) está estimada para ocorrer em até 18 (dezoito) meses, a modelagem mais adequada é a licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.8.2. O SRP permite compatibilizar a contratação à demanda real, evitando ociosidade de postos na fase atual e possibilitando ampliação gradativa (convocações adicionais de postos) quando da transição para a nova sede, sem renunciar à competitividade e à padronização contratual. Assim, registra-se o quantitativo máximo (base 5/3/2) e convoca-se apenas o necessário (inicialmente, 2 ASG) até a efetiva mudança, preservando a economicidade e a flexibilidade operacional.

### **3.9. Medição, desempenho e penalidades**

3.9.1. A medição será mensal por posto efetivamente convocado, atrelada a conformidade de limpeza, tempo de resposta, cobertura de ausências, satisfação do usuário, etc. O descumprimento ensejará glosas, multas e, se necessário, substituição de colaboradores, nos termos do TR e do contrato.

### **3.10 Uniformização e especificações técnicas (fornecimento pela contratada)**

3.10.1. Abrangência e obrigatoriedade. Em consonância com o DFD, a empresa vencedora deverá fornecer, às suas expensas, uniformes completos e crachá/porta-crachá para todos os empregados alocados (ASG, Recepção e Copeiragem), mantendo-os em perfeito estado de conservação, limpeza e apresentação ao longo da vigência. É vedado o repasse de custos ao trabalhador, ressalvadas hipóteses de perda/dano por culpa do empregado.

3.10.2. Amostra e validação. Após a assinatura, a contratada apresentará amostra dos modelos (por função) para aprovação/rejeição pela fiscalização, substituindo peças incompatíveis em até 5 dias úteis.

3.10.3. Identificação e apresentação. Uniformes devem conter logotipo da contratada (bordado/silk discreto). É proibido o comparecimento sem uniforme ou com uniforme rasgado, sujo ou danificado; nesses casos, a substituição da peça deve ocorrer em até 24 horas após solicitação.

3.10.4. Adequações especiais. Exigir modelagem apropriada para gestantes, com substituição quando necessário, preservando o padrão visual.

3.10.5. Quantitativos mínimos por colaborador e reposição. Adota-se o ciclo semestral de reposição, com entrega no início do contrato e no 6º mês, por colaborador, conforme abaixo (mínimos):

3.10.5.1. Recepção (visual corporativo/social): camisa social (2 + 2), conjunto social/blazer ou colete com calça/saia (2 + 2), lenço/echarpe (2, reposição anual), sapato social fechado (2, reposição anual), meias (2, reposição anual).

3.10.5.2. ASG – Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza): camiseta/polo em malha resistente (2 + 2), calça de brim/sarja com reforço (2 + 2), agasalho de inverno (1 + 1), sapato fechado antiderrapante (2, reposição anual), meias (2, reposição anual).

3.10.5.3. Copeiragem (visual clean – copa/serviço): blusa (2 + 2), calça social (2 + 2), touca (1 + 1), agasalho de inverno (1 + 1), sapato fechado antiderrapante (2, reposição anual), meias (2, reposição anual), crachá (1 + 1).

3.10.5.4. Qualidade mínima e acabamento. As peças devem ser confeccionadas com tecidos de boa qualidade e costura reforçada, garantindo conforto térmico e durabilidade. Para ASG: material flexível e recortes que favoreçam o movimento, bolsos úteis à atividade, solado antiderrapante; para Recepção: tecido social com bom caiamento; para Copeiragem: materiais fáceis de higienizar e uso obrigatório de touca em manipulação de alimentos/bebidas.

3.10.5.5. Entrega, controle e substituição. Uniformes serão entregues mediante recibo, com troca sem custo por desgaste natural ou defeito (independentemente do ciclo semestral). Manter registro de entrega por colaborador para conferência na medição.

3.10.5.6. EPIs (quando aplicável). Além dos uniformes, a contratada proverá EPIs com CA válido (p. ex., luvas, óculos, avental impermeável e bota em áreas molhadas), com uso obrigatório e substituição imediata em caso de recusa/irregularidade.

3.10.6. As especificações acima não vinculam marcas, admitindo-se equivalentes que atendam integralmente aos requisitos técnicos.

3.10.7. As cores e detalhes finais (por posto) serão aprovados na amostra, preservando a diferenciação visual entre as funções.

3.10.8. O DFD do CONFERE prevê a contratação com uniformes a cargo da empresa, devendo o TR refletir integralmente estas exigências.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além de eventuais critérios inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos (em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com as boas práticas para serviços de limpeza, recepção e copeiragem sem materiais):

4.1.1. **Uso racional** de água e energia, mantendo torneiras/iluminação desligadas quando não utilizadas, e adoção de rotinas de limpeza que evitem desperdícios.

4.1.2. **Segregação de resíduos** nas áreas atendidas (padrão seco/úmido/recicláveis), respeitando a sinalização e as normas internas do CONFERE.

4.1.3. **Saúde e segurança**: uso obrigatório de EPIs com CA válido, treinamento inicial e contínuo, e observância das FIS PQs sempre que houver contato com insumos fornecidos pelo CONFERE (ou por contratos próprios).

4.1.4. **Boas práticas de higiene** na copeiragem (assepsia de utensílios e superfícies, higienização de mãos, organização de copas), vedada a utilização de panos e utensílios sem condições adequadas de uso.

4.1.5. **Uniformização e apresentação**: uniformes limpos, íntegros e em bom estado, com reposição nas hipóteses e prazos previstos no TR, proibida a veiculação de marcas publicitárias.

### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se admite a indicação de marcas/modelos específicos, por se tratar de serviço sem fornecimento de materiais. As referências técnicas de uniformes/EPIs e de qualidade não vinculam marcas, admitindo-se equivalentes que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, segurança e durabilidade.

### Vedações de utilização de marca/produto na execução

4.3. Considerando a natureza do objeto e a padronização institucional, não serão aceitos:

4.3.1. Uniformes com marcas publicitárias (admite-se apenas identificação discreta da contratada e, se aplicável, do colaborador).

4.3.2. EPIs sem CA válido ou sem condições de uso.

4.3.3. Utensílios/itens trazidos pelos empregados não autorizados pela fiscalização.

### Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação completa do objeto e da parcela principal (alocação de postos de ASG, Recepção e Copeiragem, com dedicação exclusiva).

4.4.1. Poderá ser admitida subcontratação acessória, mediante autorização prévia do CONFERE, sem transferência de responsabilidade, apenas para atividades pontuais de apoio (p. ex., treinamentos específicos de segurança /atendimento), desde que não envolvam a prestação contínua dos postos contratados.

4.4.2. Em qualquer hipótese, a responsável permanecerá a contratada, que deverá comprovar a capacidade técnica do eventual subcontratado e realizar sua supervisão e coordenação.

4.4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando verificado impedimento legal (vínculo com dirigentes/servidores, conflitos de interesse, etc.).

4.4.4. Tratando-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada terá responsabilidade solidária, nos termos da legislação aplicável, por atos/omissões do subcontratado que resultem em descumprimento de obrigações trabalhistas.

### 4.5. Enquadramento sindical e instrumento coletivo (proposta e execução)

4.5.1. Declaração com a proposta. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração em papel timbrado e assinada por seu representante legal informando:

I – o enquadramento sindical da empresa;

II – a atividade econômica preponderante; e

III – a justificativa do instrumento coletivo de trabalho (convenção, acordo ou sentença normativa) em que se baseia a sua proposta, inclusive para fins de composição da Planilha de Custos e Formação de Preços e de eventual repactuação.

4.5.2. Comprovação do enquadramento. O licitante deverá anexar cópia da carta sindical ou do registro sindical (ou documento equivalente) do sindicato que declara representá-lo, conforme o regramento da CLT e/ou decisão judicial, para fins de validação do enquadramento informado.

4.5.3. Responsabilidade por erro ou fraude no enquadramento. O licitante/contratado responderá integralmente por erro de enquadramento sindical ou por fraude decorrente da utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento declarado, ou no qual não tenha sido representado pelo sindicato de sua categoria, quando disso resultar vantagem indevida na fase de julgamento. Nesses casos, aplicam-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

4.5.4. Ônus financeiro decorrente de inadequação do instrumento coletivo. A responsabilidade é exclusiva da contratada por quaisquer ônus financeiros que sobrevenham em razão de erro/fraude de enquadramento, inclusive pagamentos de diferenças salariais e outras vantagens determinadas por repactuação ou decisão judicial, bem como por eventuais intercorrências na execução dos serviços que resultem da adoção de instrumento coletivo inadequado.

4.5.5. Vinculação da proposta ao instrumento coletivo e repactuação. Para efeitos do art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021, considera-se, para repactuação dos custos de mão de obra, o instrumento coletivo ao qual a proposta esteja vinculada e devidamente comprovado nos termos deste item. A contratada deverá manter atualizada a documentação comprobatória do instrumento coletivo que rege a categoria aplicada aos trabalhadores alocados no contrato, informando à Administração eventual alteração superveniente e seus efeitos.

4.5.6. Convergência com a CCT paradigma do edital. Sem prejuízo da vinculação indicada pelo licitante, permanecem válidas as referências mínimas fixadas neste Termo (p. ex., CCT 2025/2026 – DF000042/2025, ou a que a suceder), exclusivamente como parâmetro de fiscalização e baliza de custos mínimos; prevalecerão, em benefício do trabalhador, as condições mais favoráveis entre a CCT paradigma e o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao contratado, observado o regime de repactuação previsto no item 7 – Critérios de Medição e Pagamento.

## **Garantia da contratação**

4.6. Será exigida garantia de execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021) no valor de 5% do valor anual estimado do contrato celebrado a partir da ARP, nas modalidades legais (caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), com validade durante a execução e 90 dias após o término da vigência contratual.

4.6.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá: (i) ser apresentada até a assinatura; (ii) acompanhar prorrogações/alterações por endosso; (iii) prever cobertura para obrigações trabalhistas não adimplidas, inclusive pagamento direto a empregados quando houver decisão administrativa definitiva de valores líquidos e certos (conforme regulamentação SUSEP).

4.6.2. Alterações de valor/vigência contratual implicarão recomposição ou renovação da garantia em até 10 dias úteis da assinatura do aditivo/apostilamento. A utilização total/parcial implicará reposição no mesmo prazo.

4.6.3. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato; em serviços com dedicação exclusiva, a liberação observará a quitação das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados, conforme regras do edital /contrato.

## **Vistoria**

4.6.4. A vistoria será facultativa, dado o caráter predominantemente administrativo dos ambientes e a possibilidade de descrição técnica suficiente no TR. O interessado poderá agendar visita para conhecimento dos locais/salas, em dia e horário úteis, mediante contato com a fiscalização.

4.6.5. A não realização de vistoria importará aceitação das condições e peculiaridades descritas no TR/Anexos, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

4.6.6. As visitas devem ser agendadas com antecedência de até 24h através do e-mail: [cpl@confere.org.br](mailto:cpl@confere.org.br) ou pelo telefone: (61) 3225-3663

## **Instalação de escritório (condição de execução)**

4.6.7. A manutenção/instalação de sede, filial ou escritório operacional em Brasília/DF ou Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) é condição de execução (e não requisito de habilitação), devendo ser comprovada até 30

dias após a ordem de serviço inicial.

4.6.8. A estrutura deverá permitir: (i) atendimento presencial à Administração; (ii) seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados alocados; (iii) arquivamento de documentos trabalhistas/SSM; (iv) resposta a chamados dentro do prazo estipulado. Admite-se estrutura própria ou de terceiros (comprovação idônea).

### **Margem de preferência**

4.6.9. Não se aplica margem de preferência, por se tratar de serviços comuns com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Dinâmica de execução.**

**5.1.1. Início: até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço (OS) da primeira convocação de postos pela ARP. Nas convocações subsequentes (SRP), prazos constarão da respectiva OS.**

#### **5.1.2. Métodos, rotinas e periodicidade:**

- a) **Serviços Gerais (ASG)** – rotinas diárias, semanais e mensais de limpeza/higienização de salas, áreas comuns, sanitários e copas; conservação de superfícies; coleta seletiva; organização pós-eventos; atendimento a chamados internos dentro dos SLAs.
- b) **Recepção** – atendimento presencial/telefônico; controle de acesso; credenciamento e orientação; apoio à realização de reuniões/eventos; registro de ocorrências; cumprimento de protocolos de segurança/acesso.
- c) **Copeiragem** – preparo/organização e serviço de bebidas; mise-en-place; higienização de utensílios e superfícies; apoio a reuniões/eventos; boas práticas de higiene.
- d) **Gestão e comunicação:** preposto; livro/relatório de ocorrências; reuniões de acompanhamento; resposta a chamados dentro dos prazos definidos no IMR (tempo de resposta e de solução).

#### **5.1.3. Cronograma dos serviços:**

- **Execução contínua** em dias úteis, com escalas 40h/semana por posto (ajuste ao expediente da Entidade).
- **Implantação inicial:** apresentação de equipe, uniformes/EPIs (amostras) e cronograma de rotinas em até 5 dias da OS.
- **Transição para a nova sede** (estimada em 18 meses): convocação gradual de postos até o limite registrado (SRP).

#### **5.1.4. Etapas:**

Etapa 1 – **Implantação sede atual:** apenas 2 ASG (sem recepção/copeiragem).

Etapa 2 – **Transição:** ajustes de rotas/rotinas, testes de SLAs, preparação de equipes para nova sede.

Etapa 3 – **Nova sede:** convocações adicionais por OS até 5 ASG, 3 Recepção, 2 Copeiragem, conforme necessidade e ocupação do prédio.

**5.2. Local:** dependências do CONFERE na **sede atual no endereço** sBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 9º andar, salas: 909 a 911 e 14º andar, salas: 1401 a 1406, Brasília - DF, CEP 70070-120 (Brasília/DF) e, oportunamente, na **nova sede localizada no endereço:** Centro Empresarial Varig - SCN salas 802 e 902, CEP: 70 - 714-900 - Asa Norte, Brasília - DF conforme indicação nas OS (endereços a serem consignados no edital/contrato).

**5.3. Horário:** dias úteis, preferencialmente em período diurno, ajustado ao expediente do CONFERE; janelas estendidas poderão ser definidas para eventos e reuniões mediante OS.

## **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. As rotinas mínimas seguem anexo técnico do TR: checklists por área, frequência (diária/semanal/mensal), janela de atendimento a chamados, e indicadores de qualidade (conformidade de limpeza, tempo de resposta /solução, cobertura de ausências). (Boas práticas extraídas de TRs/Anexos públicos.)

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Não se aplica o fornecimento de materiais nesta contratação (modelo sem materiais). Os insumos de limpeza, copa e correlatos, quando necessários, serão providos pelo CONFERE por contratos próprios; caberá à contratada apenas fornecer uniformes e EPIs (com CA válido), gerenciar a mão de obra, cumprir rotinas.

### **5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. Dois cenários de área útil: 408,06 m<sup>2</sup> (sede atual) e 1.263,52 m<sup>2</sup> (nova sede).

5.5.2. Quantitativo máximo SRP: até 5 postos ASG, 3 de Recepção e 2 de Copeiragem; consumo inicial: 2 ASG.

5.5.3. Escalas com 40h/semana por posto; cobertura de ausências; manutenção de níveis de serviço mínimos para medição mensal por posto convocado.

## **Uniformes**

5.6. Os uniformes serão fornecidos exclusivamente pela contratada, sem repasse de custo ao empregado, com amostra para aprovação na implantação e reposição semestral ou imediata por defeito/desgaste, observando apresentação, higiene e padronização visual por função.

### **5.6.1. Composição mínima por posto:**

a) **ASG** – camiseta/polo resistente; calça com reforço; agasalho; calçado fechado antiderrapante; meias; crachá/porta-crachá.

b) **Recepção** – camisa social; conjunto social (terno/blazer + calça/saia) ou colete; lenço/echarpe; calçado social fechado; meias; crachá.

c) **Copeiragem** – blusa; calça social; touca; agasalho; calçado fechado antiderrapante; meias; crachá.

5.6.2. **Qualidade mínima:** tecidos de boa gramatura e cimento; costura reforçada; ergonomia/segurança (solado antiderrapante, conforto térmico); diferenciação visual por função.

5.6.3. **Gestantes:** modelagem apropriada, substituição quando necessário.

5.6.4. **Controle:** entrega mediante recibo nominal, arquivado para conferência na medição.

5.6.5. Os uniformes serão melhor detalhados em Apêndice a esse Termo de Referência.

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Haverá procedimentos de transição:

5.7.1. **Implantação:** apresentação da equipe, cronograma de rotinas, amostras de uniformes/EPIs, cadastro de preposto e canais de comunicação; treinamento inicial em até 5 dias da OS.

5.7.2. **Mudança de sede:** plano de transição com convocações graduais (SRP), revisão de rotas/checklists e ajustes de SLAs para a nova área.

5.7.3. **Encerramento:** entrega de relatório final de ocorrências/indicadores, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas/encargos (CCT), devolução de crachás e regularização de pendências. (Boas práticas observadas nos editais/TCU e TRs de referência.)

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O(a) preposto(a) não terá posto fixo a ser custeado pelo Conselho, podendo ser convocado, a qualquer momento, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização**

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.14.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.14.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.14.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.14.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

6.14.2. Entrega mensal ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.14.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.14.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.14.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.14.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.14.3. Entrega, mensal, dos seguintes documentos:

6.14.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;

6.14.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a parte Contratante;

6.14.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.14.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho; e

6.14.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.14.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.14.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.14.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.14.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.14.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.14.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.

6.14.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.14.7. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.14.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.14.9. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.14.10. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.14.11. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.14.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.14.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.15. Conta-depósito vinculada

6.15.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 75/2021, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.15.2. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.15.4. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.15.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.15.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.15.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

6.15.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.15.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.15.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.15.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.15.9. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.15.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.15.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.15.12. O contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.15.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. Instrumento de aferição.

A avaliação da execução utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo III, sem prejuízo de outros mecanismos de verificação previstos neste Termo.

### 7.2. Regime de medição aplicável.

Por se tratar de serviço continuado por postos (dedicação exclusiva) sem fornecimento de materiais, a medição será mensal, por posto efetivamente convocado (via SRP), com base: (i) no comparativo de presença/substituições; (ii) na entrega das rotinas; e (iii) no atingimento de índices.

### 7.3. Glosas e sanções.

Haverá retenção/glosa proporcional nos pagamentos, sem prejuízo das sanções, quando verificado que a contratada:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar atividades ou as executou aquém da qualidade mínima exigida;

7.3.3. não manteve os recursos humanos exigidos (ex.: faltas não cobertas, substituições fora do prazo) ou deixou de observar uniformes/EPIs.

#### 7.4. Concomitância.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de inspeções in loco, checklists de rotina, auditorias documentais e outras verificações de conformidade.

#### 7.5. Critérios objetivos de aferição (síntese).

7.5.1. Quantitativo/escala: comprovação mensal de postos convocados x cobertura (presença/substituições), por função (ASG, Recepção, Copeiragem).

7.5.2. Qualidade: apuração dos indicadores mínimos:

- Conformidade de limpeza/organização (checklists por área e periodicidades);
- Tempo de resposta a chamados internos (meta, p.ex.: até 15 min para ocorrências simples);
- Cobertura de ausências (faltas, férias, afastamentos) sem prejuízo do serviço;
- Apresentação: uso de uniformes/EPIs; substituição de peças fora do padrão em até 24 h.

7.5.3. Conformidade trabalhista: verificação de encargos e benefícios segundo a CCT aplicável (salários, VA/VT, plano ambulatorial, odontológico, seguro de vida/funeral, FGTS/INSS), com documentação hábil.

### **Recebimento**

#### 7.6. Recebimento provisório.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo da comunicação de cobrança (nota fiscal/fatura + relatórios/IMR e comprovações), por meio de termo detalhado elaborado pelos fiscais técnico e administrativo.

#### 7.7. Período de faturamento.

Considera-se, para fins de faturamento, o mês de competência da prestação.

#### 7.8. Atestes.

7.8.1. Fiscal técnico: apura os resultados e a conformidade técnica (rotinas, uniformes/EPIs, substituições), propondo glosas quando cabíveis.

7.8.2. Fiscal administrativo: verifica os dispêndios trabalhistas/previdenciários do mês anterior (comprovantes previstos neste item).

7.8.3. Onde houver fiscal setorial, este corroborará os atestes sob o ponto de vista operacional.

#### 7.9. Correções.

A contratada deverá corrigir/regularizar vícios e pendências às suas expensas; a fiscalização não atestará a última /única medição enquanto houver pendências.

#### 7.10. Recebimento definitivo.

Em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação final de qualidade/quantidade e conformidade administrativa, será emitido termo detalhado de recebimento definitivo. Persistindo irregularidades impeditivas, o processo de liquidação permanecerá sobrestado até saneamento.

### **Liquidação**

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### Mecanismos de mitigação de risco trabalhista

7.23. Conta-Depósito Vinculada (CDV).

Adota-se CDV (compatível com a regulamentação vigente), com provisionamento de: 13º, férias + 1/3, multa de FGTS

e encargos sobre férias/13º relativos aos trabalhadores do contrato. A movimentação ocorrerá exclusivamente para pagamento dessas verbas, mediante autorização da Administração, observados os procedimentos e prazos definidos no instrumento convocatório/contrato.

#### 7.24. Pagamento direto em caso de inadimplência.

A contratada autoriza que o CONFERE retenha valores e pague diretamente salários/verbas/encargos (ou deposite em juízo trabalhista), quando não demonstrado o cumprimento tempestivo, sem prejuízo das sanções.

### Repactuação

7.25. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.26. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.26.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.26.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.27. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.27.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.28. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.29. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.30. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.31. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.32. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.32.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.32.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.32.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração.

7.32.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.32.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.32.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.32.7. Para a comprovação da variação de custos de mão de obra, aplica-se o disposto no item 4.5.6 deste Termo quanto ao enquadramento sindical, à vinculação da proposta ao instrumento coletivo e às responsabilidades por erro ou fraude, devendo a contratada anexar aos pedidos de repactuação o instrumento coletivo vigente e a memória de cálculo correspondente.

7.33. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento da Convenção Coletiva, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.34. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.35. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.36. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.38. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.39. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.40. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.41. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.42. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.43. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.44. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.45. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 (dez) dias úteis contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.46. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.47. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.48. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.49. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.50. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.51. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.51.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

- 8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 8.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 8.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco inteiros por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - 8.2.4.3. Compensatória de 2% (dois inteiros por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.3. Habilidade jurídica:

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.4. Habilidade fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.5.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.5.3.2. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

9.5.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez inteiros por cento).

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.6. Qualificação técnica:

9.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.2. Para fins da comprovação de qualificação técnica, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com objeto compatível em características, quantidades e prazos com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.

9.6.2.1. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

9.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

9.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.6.6. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.6.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.6.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.7. Certidões e declarações:

9.7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.7.1.1. SICAF;

9.7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável de R\$ 879.256,08 (oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), conforme custos unitários obtidos em levantamento realizado na fase interna do procedimento.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONFERE e participantes.

11.2. A contratação será atendida pelo seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.056 - Serviços Terceirizados - PJ.

11.3. Para os serviços prestados após o atual exercício financeiro, os recursos necessários à sua execução serão previstos no orçamento do próximo exercício, conforme disposto na Programação Orçamentária da Entidade.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Brasília, 28 de outubro de 2025.

---

Renato Skaetta  
Gerente Administrativo

### **APÊNDICE I do TR - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (RESUMIDO)**

#### **AS PLANILHAS DEVEM SER APRESENTADAS ANEXAS À PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ**

**ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**

**TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

Ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG 389047**

A empresa ...(razão social da empresa)...., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº.....

sedida na ... (endereço completo da cidade)...., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 90008/2025 do Cons Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ... (nome do represent legal da empresa)...., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CP ..... , quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinad condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e : anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025

#### A - CUSTOS DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO	QTD / POSTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (QTD X VU)	VALOR ANUAL
Auxiliar de limpeza – 40h CONFERE	5			
Auxiliar de limpeza – 40h CORE-DF	1			
Recepcionista – 40h	3			
Copeiro(a) – 40h	2			

#### B - VALORES TOTAIS FINAIS

VALOR TOTAL MENSAL	
VALOR TOTAL ANUAL	

Outrossim, declaramos que:

- Os valores são aqueles apresentados no quadro acima e o valor total global estimado para esta contratação é de R\$ ..... ( ..... ).
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;

- c. Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d. Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório (Edital do PE nº 90008/2025);
- i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de: Telefone: (DDD) E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 2025.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA

## APÊNDICE II - DO TR

Processo Administrativo nº 07/2025 - Pregão Eletrônico 90008/2025

### PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

CONTA VINCULADA - alínea "b" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018

#### POSTO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CONFERE/CORE-DF)

Dados da mão de obra para composição dos custos

1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês /ano)	
2	Serviço	LIMPEZA E CONSERVÇÃO
3	Tipo de jornada	8 HORAS SEG. A SEXTA
4	Unidade de Medida	Posto
5	Quantidade da unidade de medida	2
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	5
7	Nº de meses de execução contratual	60
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 1.743,69
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS
11	Município/UF	Brasília -DF
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	DF000042/2025
13	Data base da categoria	01º de janeiro

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 5º CCT)	R\$ 1.743,69
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	R\$ 0,00
D	Adicional noturno - (((((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%)*qtd horas	R\$ 0,00
E		R\$ 0,00

	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial /189,200 ou	R\$ 0,00
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	R\$ 0,00
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	R\$ 0,00
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)</b>	<b>R\$ 1.743,69</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 145,31
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78%	R\$ 48,47
<b>SUBTOTAL (A+B)</b>			<b>R\$ 193,78</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x% do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 71,31
<b>TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)</b>			<b>R\$ 265,09</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 348,74
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,59
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 52,31
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,16
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 17,44
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,46
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 139,50
	<b>TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 641,68</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

### **SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	R\$ 126,38
B	Vale-alimentação - CCT	R\$ 930,30
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	R\$ 0,00
D	Auxílio Saúde Cláusula 9º - CCT	R\$ 200,00
E	Assistência Odontológica Cláusula 20º - CCT	R\$ 13,64

F	Assistência Funeral/Seguro Cláusula 21º - CCT	R\$ 3,61
G	Outros Benefícios	R\$ 0,00
H		
I	Intervalo Intrajornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	R\$ 0,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 1.273,93

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

#### */Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diári*

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 265,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 641,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.273,93
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 2.180,70

#### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	0,463% R\$ 8,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037% R\$ 0,65
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12)/30)x7)x100%	1,940% R\$ 33,83

D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,71%	R\$ 12,45
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x40%)x8%)	0,06%	R\$ 1,08
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	3,44%	R\$ 55,80
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 110,79

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

#### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

##### SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$ 145,25
B	Substituto nas Ausências legais - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x3 dia	0,83% R\$ 27,68
C	Substituto nas Licença paternidade - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 dias)x2%	0,03% R\$ 0,92
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x30 dias)x8%	0,67% R\$ 22,15
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - ((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 diasx40%	0,56% R\$ 18,46
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	36,80% R\$ 78,92
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem+(Rem ÷ 3)) x (4/12)) ÷ 12) x 1,416%	0,05% R\$ 0,91

H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – (G x % do submódulo 2.2)	36,80%	R\$ 0,34
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - (((Rem + (Rem ÷ 12)) x (4÷12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 3,28
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 297,92

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do susbtituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

#### SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	0,00%
TOTAL INTRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 297,92
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 297,92

#### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00

C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 0,00

#### MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
C	C.1.1 PIS	0,00%	R\$ -
	C.1.2 COFINS	0,00%	R\$ -
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	0,00%	R\$ -
	TOTAL		R\$ 0,00

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### 2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.743,69

B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.180,70
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 110,79
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 297,92
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4.333,09
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 0,00
Valor total por empregado		R\$ 4.333,09

### POSTO: COPEIRAGEM (CONFERE)

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês /ano)	
2	Serviço	COPEIRAGEM
3	Tipo de jornada	8 HORAS SEG. A SEXTA
4	Unidade de Medida	Posto
5	Quantidade da unidade de medida	2
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	2
7	Nº de meses de execução contratual	60
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 1.743,69
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS

11	Município/UF	Brasília -DF
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	DF000042/2025
13	Data base da categoria	01º de janeiro

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 5º CCT)	R\$ 1.743,69
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	R\$ 0,00
D	Adicional noturno - (((((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%)*qtd horas	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	R\$ 0,00
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial /189,200 ou	R\$ 0,00
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	R\$ 0,00
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	R\$ 0,00
		R\$ 0,00
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)</b>	<b>R\$ 1.743,69</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)

A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33%	R\$ 145,31
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78%	R\$ 48,47
SUBTOTAL (A+B)			R\$ 193,78
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x% do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 71,31
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)			R\$ 265,09

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

#### SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 348,74
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,59
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 52,31
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,16
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 17,44
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,46
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 139,50
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)			R\$ 641,68

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

#### SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT media 21 dias	R\$ 126,38
B	Vale-alimentação - CCT	R\$ 930,30
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	R\$ 0,00
D	Auxílio Saúde Cláusula 9º - CCT	R\$ 200,00
E	Assistência Odontológica Cláusula 20º - CCT	R\$ 13,64
F	Assistência Funeral/Seguro Cláusula 21º - CCT	R\$ 3,61
G	Outros Benefícios	R\$ 0,00
H		
I	Intervalo Intragornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	R\$ 0,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		R\$ 1.273,93

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 265,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 641,68

2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.273,93
	<b>TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>R\$ 2.180,70</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - $((rem/12)*5,55\%)$	0,463% R\$ 8,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	0,037% R\$ 0,65
C	Aviso Prévio Trabalhado - $(REM/12)/30)x7)x100\%$	1,940% R\$ 33,83
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,71% R\$ 12,45
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado x40%)x8%)	0,06% R\$ 1,08
F	Multa do FGTS - $(Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8\%)x40\%)*90\%$	3,44% R\$ 55,80
<b>TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>R\$ 110,79</b>

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

#### SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$ 145,25
B	Substituto nas Ausências legais - $((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x3 dia$	0,83% R\$ 27,68
C	Substituto nas Licença paternidade - $((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo$	0,03% R\$ 0,92

	3)/30/12)x5 dias)x2%		
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x30 dias)x8%	0,67%	R\$ 22,15
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - ((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 diasx40%	0,56%	R\$ 18,46
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 78,92
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem+(Rem ÷ 3)) x (4/12)) ÷ 12) x 1,416%	0,05%	R\$ 0,91
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – (G x % do submódulo 2.2)	36,80%	R\$ 0,34
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - (((Rem + (Rem ÷ 12)) x (4÷12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 3,28
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 297,92

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do susbtituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

#### SUBMÓDULO 4.2: Inrajornada

4.2	Inrajornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (inrajornada)	0,00%
TOTAL INRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioss	Valor (R\$)

4.1	Ausências legais	R\$ 297,92
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (inrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 297,92

#### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 0,00

#### MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C.1.1 PIS	0,00%	R\$ -
	C.1.2 COFINS	0,00%	R\$ -
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração		

C.3 Tributos Municipais	0,00%	R\$ -
C.3.1 - ISS		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.743,69
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.180,70
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 110,79
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 297,92
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 4.333,09
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 0,00
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 4.333,09</b>

## POSTO: RECEPCIONISTA (CONFERE)

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês /ano)	
2	Serviço	<b>RECEPÇÃO</b>
3	Tipo de jornada	8 HORAS SEG. A SEXTA

4	Unidade de Medida	Posto
5	Quantidade da unidade de medida	2
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	3
7	Nº de meses de execução contratual	60
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	R\$ 2.574,37
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDISERVIÇOS
11	Município/UF	Brasília -DF
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	DF000042/2025
13	Data base da categoria	01º de janeiro

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 5º CCT)	R\$ 2.574,37
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	R\$ 0,00
D	Adicional noturno - (((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%)*qtd horas	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	R\$ 0,00
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/189,200 ou	R\$ 0,00

G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	R\$ 0,00
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XX <sup>a</sup> CCT)	R\$ 0,00
		R\$ 0,00
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)</b>	<b>R\$ 2.574,37</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

#### MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$ 214,53
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	2,78% R\$ 71,57
<b>SUBTOTAL (A+B)</b>		<b>R\$ 286,10</b>
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x% do submódulo 2.2	36,80% R\$ 105,28
<b>TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)</b>		<b>R\$ 391,38</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

##### SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	R\$ 514,87
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 64,36

C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 77,23
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 38,62
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,74
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,45
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,15
H	FGTS	8,00%	R\$ 205,95
	<b>TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 947,37</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

#### **SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	R\$ 76,54
B	Vale-alimentação - CCT	R\$ 930,30
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	R\$ 0,00
D	Auxílio Saúde Cláusula 9º - CCT	R\$ 200,00
E	Assistência Odontológica Cláusula 20º - CCT	R\$ 13,64
F	Assistência Funeral/Seguro Cláusula 21º - CCT	R\$ 3,61
G	Outros Benefícios	R\$ 0,00
H		R\$ 0,00

I	Intervalo Intrajornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	R\$ 0,00
	<b>TOTAL BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)</b>	<b>R\$ 1.224,09</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 391,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 947,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.224,09
<b>TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>R\$ 2.562,84</b>

#### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	0,463% R\$ 11,91
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado - (Aviso Prédio Indenizado * 8% FGTS)	0,037% R\$ 0,95
C	Aviso Prédio Trabalhado - (REM/12)/30)x7)x100%	1,940% R\$ 49,94
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado - (Aviso Prédio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	0,71% R\$ 18,38
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Trabalhado - (Aviso Prédio Trabalhado x40%)x8%)	0,06% R\$ 1,60

F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	3,44%	R\$ 82,38
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 163,56

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

#### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

##### SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias - (Rem x 8,33%)	8,33% R\$ 214,45
B	Substituto nas Ausências legais - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x3 dia	0,83% R\$ 35,40
C	Substituto nas Licença paternidade - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 dias)x2%	0,03% R\$ 1,18
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x30 dias)x8%	0,67% R\$ 28,32
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - ((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x5 diasx40%	0,56% R\$ 23,60
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E) x % do submódulo 2.2	36,80% R\$ 111,48
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem+(Rem ÷ 3)) x (4/12)) ÷ 12) x 1,416%	0,05% R\$ 1,35
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – (G x % do submódulo 2.2)	36,80% R\$ 0,50

I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - $(((\text{Rem} + (\text{Rem} \div 12)) \times (4 \div 12)) \times 1,416\%) \times \%$ do submódulo 2.2	36,80%	R\$ 4,84
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)			R\$ 421,12

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do substituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

#### SUBMÓDULO 4.2: Inrajornada

4.2	Inrajornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (inrajornada)	0,00%
TOTAL INRAJORNADA (A)		R\$ 0,00

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 421,12
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (inrajornada)	R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 421,12

#### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
B	EPI (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	R\$ 0,00

E	Outros	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	R\$ 0,00

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
C	C.1.1 PIS	0,00%	R\$ -
	C.1.2 COFINS	0,00%	R\$ -
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso beneficiada pela desoneração		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS	0,00%	R\$ -
	TOTAL		R\$ 0,00

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.574,37
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.562,84
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	R\$ 163,56

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 421,12
E	Módulo 5 – Insumos diversos	R\$ 0,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 5.721,89
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 0,00
	Valor total por empregado	R\$ 5.721,89

## APÊNDICE III do TR – ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES

1.1.1. RECEPCIONISTA FEMININO:						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SEMESTRAL	QTD ANUAL	VIDA ÚTIL	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
1	Camisa, tipo social, com abotoamento frontal, em tecido misto de algodão e poliéster (mínimo 60% e máximo 80% de algodão), cor branca ou azul, mangas 3/4, com logotipo da empresa bordado.	2	4	6 meses		R\$ 0,00
2	Conjunto de terno, tipo Two way stretch, composto por blazer, calça comprida, ou saia (conforme preferência da colaboradora), com costura reforçada, forro interno, na cor preta.	2	4	6 meses		R\$ 0,00
4	Sapato social, tipo confort, bico arredondado, salto baixo (de 2 a 5 cm), solado emborrachado, acabamento interno em tecido para maior conforto, na cor preta.	2	2	12 meses		R\$ 0,00
5	Par de meias, tipo sapatilha (invisível), feita em algodão, poliamida/poliéster e elastano, na cor preta.	2	2	12 meses		R\$ 0,00
						R\$ 0,00
1.1.2. AUXILIAR DE LIMPEZA:						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SEMESTRAL	QTD ANUAL	VIDA ÚTIL	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
1	Camiseta para uso interno, em malha de poliéster e algodão (malha PA 67% algodão e 33% poliéster), cor branca ou azul, mangas curtas, com logotipo da empresa.	2	4	6 meses		R\$ 0,00
2	Calça, confeccionado em tecido brim ou oxford, na cor preta ou azul, de boa qualidade e em modelagem tradicional, permitindo a mobilidade necessária ao desempenho das atividades.	2	4	6 meses		R\$ 0,00
4	Bota feita em couro flexível, com solado de borracha antiderrapante, na cor preta.	2	2	12 meses		R\$ 0,00
5	Par de meias, tipo soquete, feito em algodão, na cor preta.	2	2	12 meses		R\$ 0,00
						R\$ 0,00
1.1.3. RECEPCIONISTA MASCULINO:						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SEMESTRAL	QTD ANUAL	VIDA ÚTIL	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
1	Camisa, tipo social, com abotoamento frontal, em tecido misto de algodão e poliéster (mínimo 60% e máximo 80% de algodão), cor branca OU Azul, mangas longas, com logotipo da empresa bordado.	2	4	6 meses		R\$ 0,00
2	Conjunto de terno, com calimento slim, feito em microfibra, com costura reforçada, forro interno, na cor preta.	2	2	12 meses		R\$ 0,00
4	Sapato social, feito em couro, com bico arredondado, solado emborrachado, acabamento interno em tecido para maior conforto, na cor preta.	2	2	12 meses		R\$ 0,00
5	Par de meias, tipo social, feita em algodão ou poliamida, na cor preta.	2	2	12 meses		R\$ 0,00
6	Cinto em couro na cor preta, medindo entre 95cm e 100cm	1	1	12 meses		R\$ 0,00
						R\$ 0,00
1.1.4. COPEIRO(A):						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SEMESTRAL	QTD ANUAL	VIDA ÚTIL	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
1	Conjunto composto por: camisa feito em brim ou oxford, na cor preta, detalhes em branco, com bolsos laterais e calimento acenturado; calça feita em brim ou oxford, na cor preta, com bolsos laterais.	2	2	12 meses		R\$ 0,00
2	Avental com ajuste/amarração de cintura, na cor preta.	1	1	12 meses		R\$ 0,00
3	Sapato social, tipo confort, bico arredondado, salto baixo (de 2 a 5 cm), solado emborrachado, acabamento interno em tecido para maior conforto, na cor preta.	2	2	12 meses		R\$ 0,00
4	Par de meias, tipo sapatilha (invisível), feita em algodão, poliamida/poliéster e elastano, na cor preta.	2	2	12 meses		R\$ 0,00

## APÊNDICE IV do TR

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2025/SSP que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_ e tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pela SSP.

(Local), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  

---

(Assinatura do representante legal ou procurador)

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Nome do servidor designado pela SSP

(Assinatura e Matrícula)  

---

Assinatura e Matrícula do servidor do responsável pelo acompanhamento da vistoria

**Observação:** Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OU

#### **DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, CNPJ

Nº: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2025/SSP, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

(Local), de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  

---

(Assinatura do representante legal ou procurador) Nome do representante  
legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

#### **APÊNDICE V do TR**

**Observação:** Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, está regulamente filiada ao Sindicado \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

## APÊNDICE VI do TR

### ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

#### Contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra – CONFERE

**Postos:** Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Recepção, Copeiragem

**Vigência do contrato:** conforme TR

**Periodicidade do IMR:** Mensal (com consolidação trimestral para fins de gestão do desempenho)

#### 1. Finalidade e escopo

Estabelecer critérios objetivos de mensuração da qualidade da prestação dos serviços continuados de ASG, Recepção e Copeiragem, vinculando-os ao pagamento mensal, à aplicação de glosas, à gestão de riscos e à melhoria contínua, em consonância com o Termo de Referência (TR), Lei nº 14.133/2021, IN SEGES nº 05/2017 (no que couber) e Convenção Coletiva aplicável.

#### 2. Princípios e diretrizes

- **Foco no resultado:** avaliação por indicadores de desempenho e padrões de qualidade (SLA) por posto e por unidade.
- **Rastreabilidade:** evidências documentais e fotográficas, checklists datados e assinados, registros de presença /escala, O.S. e relatórios mensais.
- **Transparência:** fórmulas e pesos previamente definidos, com ciência da contratada.
- **Graduação da responsabilização:** glosas proporcionais à gravidade, reincidência e impacto.
- **Integração com o TR:** o IMR não substitui obrigações contratuais; é instrumento para aferição de qualidade e base para pagamento.

#### 3. Papéis e responsabilidades

- **Fiscal Técnico (FT):** aferição de indicadores técnicos, validação de checklists, aplicação de glosas técnicas.
- **Fiscal Administrativo (FA):** verificação de obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais (SICAF, CCT, benefícios), ponto e escalas.
- **Gestor do Contrato (GC):** consolidação mensal do IMR, emissão do relatório de desempenho, recomendações e decisão sobre glosas.
- **Contratada:** entrega de relatórios, evidências, escalas, comprovações legais, correções e plano de ação.

#### 4. Metodologia de medição

A medição ocorrerá mensalmente, por posto e por conjunto de rotinas. Cada indicador possui meta (SLA), tolerância, peso e método de verificação. O Índice de Desempenho Mensal (IDM) resulta da soma ponderada dos indicadores válidos no período.

$$IDM_{mês} = \sum (Nota_{indicador} \times Peso_{indicador})$$

A **Nota\_{indicador}** varia de 0 a 1, conforme alcance da meta. Regras de escalonamento e faixas estão no item 7.

## 5. Indicadores por posto

### 5.1. Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)

**Objetivo:** ambientes limpos, higienizados, conservados e seguros, em linha com cronograma e rotinas do TR.

Código	Indicador (resultado)	Meta (SLA)	Tolerância	Peso	Verificação / Evidência
ASG-01	Limpeza diária de áreas internas (pisos, mobiliário, sanitários) conforme roteiro	98% de conformidade	2%	0,25	Checklist diário assinado + amostragem FT (20% dos ambientes /semana) + registros fotográficos antes /depois quando aplicável
ASG-02	Higienização de sanitários (estoque de insumos e asseio)	98% de conformidade	2%	0,25	Vistorias programadas (2x/dia) + planilha de reabastecimento
ASG-03	Cumprimento de rotinas semanais /mensais (vidros, esquadrias, paredes, carpetes)	95%	5%	0,15	Plano de rotinas + OS concluídas + amostragem FT
ASG-04	Apresentação pessoal e <b>uniforme</b> conforme TR (limpeza, identificação, EPI)	100%	0%	0,10	Verificação in loco + registro fotográfico quando não conformidade
ASG-05	Pontualidade e cobertura de escala (sem desfalque)	100%	0%	0,15	Ponto/escala, relatórios FA, substituições registradas
ASG-06	Ocorrências críticas (derramamentos, acidentes) tratadas no prazo	95% atendidas 30 min	5%	0,10	Livro de ocorrências + tempo de resposta (carimbo horário)

#### Observações específicas:

- Uso de produtos e equipamentos adequados à natureza do serviço e às superfícies (conforme TR).
- EPIs obrigatórios, com reposição tempestiva.

## 5.2. Recepção

**Objetivo:** atendimento ágil, cordial e seguro a usuários, controle de acesso e suporte a reuniões/eventos.

Código	Indicador (resultado)	Meta (SLA)	Tolerância	Peso	Verificação / Evidência

REC-01	Tempo de atendimento ao visitante/usuário	2 minutos	10%	0,20	Amostragem por observação direta + registros de fila/eventos
REC-02	Controle de acesso (cadastro, crachás, conferência)	100%	0%	0,25	Relatórios do sistema /acesso + amostragem de fichas
REC-03	Postura e <b>uniforme</b> (apresentação, crachá visível, linguagem cordial)	100%	0%	0,15	Checklists FT + feedbacks formais (NPS interno opcional)
REC-04	Cumprimento de protocolos de segurança /privacidade	100%	0%	0,20	Amostragem de procedimentos + simulações
REC-05	Supporte a reuniões/eventos (logística de sala, água /café em coordenação com copeiragem)	95%	5%	0,20	Agenda de eventos + checklists de preparação /encerramento

### 5.3. Copeiragem

**Objetivo:** preparo/organização de bebidas e apoio a reuniões/eventos com padrões de higiene e apresentação.

Código	Indicador (resultado)	Meta (SLA)	Tolerância	Peso	Verificação / Evidência
COP-01	Serviço de bebidas (horários, qualidade, apresentação)	95%	5%	0,25	Roteiro de serviço + amostragem FT + feedback dos usuários
COP-02	Higiene de utensílios e copas (limpeza diária e semanal)	98%	2%	0,25	Checklists + registros fotográficos por amostragem
COP-03	<b>Uniforme</b> e conduta (EPI alimentar, asseio pessoal)	100%	0%	0,15	Verificação in loco + evidências
COP-04	Apoio a eventos (montagem, atendimento, desmontagem)	95%	5%	0,20	OS/eventos + checklists
COP-05	Reposição de itens sob demanda (tempo de resposta)	10 min	10%	0,15	Livro de ocorrências + medição de tempos

### 6. Indicadores transversais (contrato)

Aplicam-se a todos os postos e impactam o **multiplicador global** do IDM mensal.

--	--	--	--	--	--	--	--

Código	Indicador	Meta	Tolerância	Peso	Verificação
TR-01	<b>Cobertura integral de postos</b> (sem desfalque de jornada)	100%	0%	0,30	Ponto/escala + substituições registradas
TR-02	<b>Documentação trabalhista</b> e convencional do mês (comprovações, benefícios CCT, VA, plano ambulatorial, odontológico, seguro)	100%	0%	0,25	FA: conferência documental mensal
TR-03	<b>Uniformes</b> conforme TR (quantidade, troca semestral, padrões têxteis)	100%	0%	0,15	Termos de entrega + verificação in loco
TR-04	<b>Atendimento a não conformidades</b> (prazo de correção)	95% em até 48h	5%	0,15	Registros de NC, prazos e evidências
TR-05	<b>Comunicação e relatórios</b> (entrega até D+3 úteis)	100%	0%	0,15	Protocolo /SEI + conferência de conteúdo

#### Multiplicador Global (MG):

Se **TR-01** ou **TR-02** < 100%, aplica-se **MG = 0,90** ao IDM; se **ambos** < 100%, **MG = 0,80**. Demais descumprimentos transversais não zeram o pagamento, mas geram glosa conforme item 8.

#### 7. Cálculo de notas por indicador

Para indicadores percentuais:

- Se **Resultado Meta** Nota = 1,00
- Se **Resultado entre Meta – Tolerância e Meta** Nota = 0,80
- Se **Resultado < Meta – Tolerância** Nota = 0,50 (ou 0,00 quando crítico – ver item 9)

Para indicadores de **tempo de resposta**:

- **Dentro do prazo** Nota = 1,00
- **Até 2x o prazo** Nota = 0,70
- **Acima de 2x o prazo** Nota = 0,00

#### 8. Consolidação do desempenho e fator de pagamento (glosa)

Para cada posto  $p$ :

$$IDMp = (Nota_i \times Peso_i)$$

$$IDM_{Contrato} = MG \times \text{Media\_ponderada por efetivo}(IDMp) \quad IDM_p = \sum (Nota_i \times Peso_i)$$

$$IDM_{Contrato} = MG \times \text{Média ponderada por efetivo}(IDM_p)$$

#### Fator de Pagamento (FP):

Faixa de IDM_Contrato	FP aplicado ao valor mensal medido
0,95	100%
0,90 a < 0,95	97%
0,80 a < 0,90	95%
0,70 a < 0,80	92%
< 0,70	90% + plano de ação obrigatório em 5 dias úteis

Glosas **não excluem** sanções contratuais quando cabíveis.

## 9. Não conformidades críticas (nota 0 e medidas)

- **Desfalque de posto sem substituto** > 2h em horário crítico;
- **Ausência de controle de acesso** (recepção) que comprometa a segurança;
- **Descumprimento de requisitos de higiene** (copeiragem) com risco sanitário;
- **Falta de EPIs obrigatórios** após notificação;
- **Reincidência mensal >= 3** da mesma NC.

Nessas hipóteses, o indicador afetado recebe nota 0 e o GC pode determinar plano de ação e aplicação de sanções.

## 10. Amostragem e frequência

- **Diária:** ASG-01/02; REC-01/02/03; COP-01/02/03; TR-01.
- **Semanal:** ASG-03; COP-04; TR-04.
- **Mensal:** TR-02/03/05 e consolidação IDM.

A amostra mínima é de 20% dos ambientes/rotinas semanais, variando os pontos ao longo do mês.

## 11. Evidências mínimas

- Checklists (modelos anexos A, B e C) assinados por preposto;
- Registros fotográficos quando houver NC;
- Relatórios de eventos e tempos de resposta;
- Ponto/escala e substituições;
- Comprovação de benefícios (VA, plano ambulatorial, odontológico, seguro) e de regularidade no SICAF;
- Termos de entrega de uniformes e EPIs.

## 12. Fluxo mensal do IMR

1. Até o 1º dia útil, a contratada envia: escalas do mês, plano de rotinas, agenda de eventos.
2. Durante o mês: execução, checklists e registros.
3. Até D+2 úteis: contratada entrega Relatório de Execução (modelo Anexo D).
4. Até D+5 úteis: FT/FA realizam aferições e consolidam IDM.
5. Até D+7 úteis: GC emite Relatório de Desempenho com FP e, se houver, glosas e plano de ação.

## 13. Integração com pagamento

- O FP deste IMR orienta a liquidação e o valor a pagar do mês (vide TR – Medição e Pagamento).
- NCs não sanadas impedem o recebimento definitivo.
- Em caso de divergência, aplica-se o art. 143 da Lei 14.133/2021 para pagamento da parcela incontroversa.

## 14. Gestão de riscos e melhoria contínua

- NCs recorrentes geram revisão de rotinas e treinamento.
- Mudanças estruturais (ex.: nova sede) ensejam revisão de metas e pesos por aditivo ao IMR.
- O IMR pode ser aprimorado mediante termo de ciência recíproca, sem alterar o objeto.

## 15. Disposições sobre uniformes e conformidade trabalhista

- Aferição do cumprimento das especificações de uniformes previstas no TR (quantidade, qualidade têxtil, bordados/identificação e trocas semestrais).
- Conferência mensal dos benefícios convencionais (VA, assistência ambulatorial e odontológica, seguro de vida) e cumprimento da CCT.
- Descumprimentos podem gerar glosa e/ou sanções conforme TR e Lei 14.133/2021.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: O Termo de Referência informa as especificações necessárias para que os interessados possam ofertar as suas propostas de forma a refletir as necessidades da entidade.

**RENATO SKAETTA CARNEIRO**

Gerente Administrativo

**ANEXO II****CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000042/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004385/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.200521/2025-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/01/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, Jardinagem, Manutenção Predial, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis e dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Jardinagem, Manutenção Predial, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

As cláusulas sociais dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito econômico, vigerão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo Único** – As cláusulas sociais serão mantidas em 2026, sendo necessário apenas que os Sindicatos Convenentes ajustem os índices econômicos e/ou aprimoramentos adicionais para o mesmo ano.

**CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA DA JARDINAGEM**

Observada a deliberação no Inquérito Civil nº 000624.2022.10.000/5, perante o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, ficou acordado que os trabalhadores que prestam os serviços de jardinagem, poda de árvores e arbustos, em vias públicas, no âmbito dos contratos celebrados com a NOVACAP, serão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada com o SEAC/DF e SINDILURB/DF.

**Parágrafo Único – Os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) deverão ser negociados com a participação do SEAC/DF, sob pena de nulidade.**

## CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo de **R\$ 1.743,69** (mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2025 são:

Adestrador	R\$ 3.174,66
Agente de Portaria/Fiscal de Piso/Operador de Sistemas Fechado de Câmeras	R\$ 1.900,20
Agente de Higienização de Banheiros	R\$ 1.743,69
Ajudante	R\$ 1.743,69
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.743,69
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.743,69
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.743,69
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 2.256,76
Almoxarife	R\$ 2.574,37
Arquivista	R\$ 4.591,18
Arrumadeira	R\$ 1.743,69
Artife/Oficial de manutenção	R\$ 2.574,37
Assistente Administrativo	R\$ 2.574,38
Atendente	R\$ 1.802,16
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.802,16
Auxiliar Creche	R\$ 2.995,84
Auxiliar de Encarregado	R\$ 2.574,37
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.743,69
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.743,69
Bombeiro Hidráulico	R\$ 2.574,37
Borracheiro	R\$ 2.317,13
Cabineiro	R\$ 1.743,69
Camareiro	R\$ 1.743,69
Carpinteiro	R\$ 2.574,37
Carregador de Móveis	R\$ 1.743,69
Carregador/Estiva	R\$ 1.743,69
Chaveiro	R\$ 1.868,11
Chefe de Cozinha	R\$ 3.517,07
Copeira	R\$ 1.743,69
Costureira de livros	R\$ 1.743,69
Couimim	R\$ 1.802,16
Cozinheiro	R\$ 2.917,79
Eletricista	R\$ 2.574,37
Eletricista de Auto	R\$ 2.574,37
Encarregado de Jardinagem	R\$ 3.383,50
Encarregado de Limpeza	R\$ 3.383,50
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 3.383,50
Encarregado Geral	R\$ 4.220,33
Enrolador de Motores	R\$ 2.256,76
Estofador	R\$ 1.781,82
Fiscal Predial	R\$ 3.149,23
Frentista	R\$ 1.743,69
Funileiro	R\$ 2.574,37
Garagista	R\$ 1.900,20
Garçom	R\$ 2.574,37
Jardineiro	R\$ 2.574,37



Jauzeiro	R\$ 2.067,36
Lanterneiro de Auto	R\$ 2.574,36
Lavador de Auto	R\$ 1.743,69
Lavanderia	R\$ 1.743,69
Líder de Equipe	R\$ 2.600,00
Lustrador de Móveis	R\$ 2.574,37
Maitre	R\$ 3.196,38
Manobrista	R\$ 2.231,17
Marceneiro	R\$ 2.574,37
Mecânico de Auto	R\$ 2.574,37
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 3.114,59
Mestre de Obras	R\$ 3.231,96
Montador de Divisórias	R\$ 2.016,91
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.743,69
Operador de Balancim	R\$ 2.231,19
Operador de Bilheteria	R\$ 2.955,09
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.743,69
Operador de Microtrator	R\$ 1.973,73
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.802,16
Operador de Trator	R\$ 2.231,19
Operador de Trator de Esteira	R\$ 2.660,13
Pedreiro	R\$ 2.574,37
Persianista	R\$ 2.574,37
Pintor	R\$ 2.574,37
Pintor de Auto	R\$ 2.660,13
Piscineiro	R\$ 1.743,69
Recepcionista	R\$ 2.574,37
Salgadeira	R\$ 1.868,11
Serralheiro	R\$ 2.574,37
Servente	R\$ 1.743,69
Supervisor	R\$ 3.383,52
Torneiro Mecânico	R\$ 2.802,05
Tratador de Animais	R\$ 3.174,69
Tratador de Equinos	R\$ 2.626,43
Vaqueiro	R\$ 2.459,07
Vidraceiro	R\$ 2.256,76
Zelador	R\$ 1.900,20

**Parágrafo Primeiro** – A relação de funções constantes na presente cláusula, não é exaustiva, mas sim exemplificativa, podendo a composição da mesma ser alterada, modificada, reduzida ou ampliada, de acordo com as novas necessidades contratuais atuais e futuras.

**Parágrafo Segundo** – A função de Líder de Equipe só poderá ser empregada para os contratos que possuam até 15 (quinze) funcionários, por turno.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os trabalhadores da categoria profissional ficam garantidos **os seguintes reajustes: de 7,00%** (sete por cento) sobre os salários vigentes em dezembro de 2024 **até R\$ 2.999,99** (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); e **de 5,00%** (cinco por cento) sobre os salários acima de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) vigentes em dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – Os reajustes dos salários e auxílios, que compõe este instrumento de trabalho para o ano de 2025, deverão ser repassados aos trabalhadores até 07 de março de 2025.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil, inclusive dos reservas e feristas, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário (vale-transporte), inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, sem nenhuma exceção, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

**Parágrafo Segundo** – Para as empresas associadas ao SEAC/DF, o pagamento do salário devido aos trabalhadores no ano de 2024, poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil bancário.

**Parágrafo Terceiro** – Denunciado o descumprimento da CCT, os sindicatos atuarão conjuntamente, notificando o contratante sobre os ônus do descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação cabível e do registro de denúncias perante os órgãos de fiscalização.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA OITAVA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenentes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuênciia do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

**Parágrafo Único** – A inobservância do **caput** desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, nas seguintes formas:

- a) para o ano de 2025: até o dia 19 de dezembro de 2025;
- b) para o ano de 2026: até o dia 18 de dezembro de 2026.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Considerando a severidade do trabalho de limpeza, conforme a natureza e local dos serviços, e diante da ausência de regulamentação específica pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, e com fundamento nos arts. 190 e 192 da CLT, as partes resolvem estabelecer as seguintes condições para o pagamento do adicional de insalubridade em banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, calculado com base no salário mínimo nacional.

**Parágrafo Primeiro** – Os profissionais contratados para a função de "Agente de Higienização de Banheiros", definidos como aqueles que realizam a limpeza de banheiros e instalações sanitárias durante toda a jornada de trabalho, serão identificados mediante registro específico na CTPS (inclusive por meio de aditivo contratual) e pelo uso de uniforme diferenciado. Esses profissionais terão direito ao adicional de insalubridade conforme os percentuais e critérios abaixo:

**I** – 40% (quarenta por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo e de grande circulação, incluindo rodoviárias, rodoviárias, estações ferroviárias, aeroportos, estádios, shoppings e centros de convenções, locais de grandes eventos, feiras e assemelhados;

**II** – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais de uso coletivo com controle de acesso, tais como, academias, universidades e faculdades, clubes, órgãos públicos e escolas públicas.

**III** – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo, mas sem grande circulação, tais como hospitais, laboratórios e postos de saúde, ressalvado os empregados coletores e alocados em áreas de isolamento hospitalar e pronto socorro que receberão 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo Segundo** – Não será devido adicional de insalubridade aos profissionais que executam limpeza em banheiro alocados em condomínios comerciais, condomínios residenciais (horizontais e verticais) ou multiuso, embaixadas, escritórios.

**Parágrafo Terceiro** – Para os profissionais mencionados no inciso II do § 1º, as condições estabelecidas nesta cláusula produzem efeitos apenas a partir da data de assinatura deste instrumento, não sendo

devidas eventuais diferenças referentes a períodos anteriores.

**Parágrafo Quarto** – Em atenção à segurança jurídica, celeridade e economia processual, apenas os locais não mencionados nos §§ 1º e 2º poderão ser objeto de perícia para análise de insalubridade em banheiros.

**Parágrafo Quinto** – O adicional de insalubridade não será cumulativo com o adicional de periculosidade. Caso o trabalhador esteja exposto simultaneamente a condições insalubres e perigosas, será aplicado o adicional mais vantajoso, enquanto perdurar a situação que o justifique, conforme § 2º do art. 193 da CLT.

**Parágrafo Sexto** – A prorrogação da jornada em ambientes insalubres não dependerá de licença prévia da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo** – O adicional de insalubridade integra a base de cálculo das horas extras e demais parcelas de natureza salarial.

**Parágrafo Oitavo** – A cessação da condição insalubre ou a alteração do posto de trabalho implicará a revisão ou suspensão do adicional, conforme as disposições desta cláusula.

**Parágrafo Nono** – Os profissionais contratados sob regime de tempo parcial, incluindo intermitentes e feristas, receberão o adicional de insalubridade de forma proporcional quando alocado na limpeza de banheiros à jornada contratada, calculado com base no salário mínimo nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE COZINHEIRAS/COZINHEIROS

Com fundamento no art. 189 da CLT, considerando a natureza dos serviços e a severidade na exposição diária que submete os profissionais de cozinha Cozinheiras(os) a elevados níveis de temperaturas, choques térmicos constantes e o manuseio de produtos de limpeza e higienização com altos níveis de pH, em virtude da utilização de matérias-primas alcalinas cáusticas, as partes acordam em estabelecer o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, dispensando a perícia de cada local, com vigência a partir da assinatura da presente convenção.

**Parágrafo Único** – Esta cláusula não abrange as demais hipóteses de incidência previstas para esta atividade na NR 15 do Ministério do Trabalho.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

## SALÁRIO FAMÍLIA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família, nos termos do art. 84 do Decreto MPAS no 3.048/99.

**Parágrafo Único** – As empresas efetuarão o pagamento de salário família na folha do mês subsequente à formalização do pedido, cuja validade está condicionada à apresentação pelo trabalhador da documentação exigida no e-social.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar, no ato da contratação, o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 44,30** (quarenta e quatro reais e trinta centavos) sem nenhum ônus para o trabalhador. O valor diário deverá ser pago pelos dias efetivamente trabalhados, independentemente da carga horária diária. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços, vedado o fracionamento de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de marmitech, ou similar, ou cesta básica.

**Parágrafo Segundo** – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale-alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte. O desconto não se aplica para as folgas compensadas que tenham sido concedidas por liberalidade do tomador.

**Parágrafo Terceiro** – No ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, para satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Ocorrendo falta do trabalhador no mês em curso, os ajustes serão realizados no mês subsequente, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedido para o novo período.

**Parágrafo Segundo** – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale-transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de decretação de nova crise sanitária, as empresas poderão conceder o benefício do vale transporte em espécie e diretamente ao trabalhador, sem que descaracterize a natureza do benefício, em consonância com os precedentes do STF (RE 487.410, RE 476.994 e RE 590.335 AGR).

**Parágrafo Quarto** – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e resultando na sua falta ao serviço, não será considerada falta injustificada.

**Parágrafo Quinto** – Na eventualidade da não concessão do vale-transporte em tempo hábil ao trabalhador e caso o trabalhador pague a passagem para não faltar ao trabalho, o ressarcimento deverá ser efetuado diretamente na conta-salário do trabalhador, nunca em depósito na conta do vale-transporte.

**Parágrafo Sexto** – Em cumprimento ao art. 4º da Lei 7.418/85, o pagamento de vales-transportes com valores diferenciados aos trabalhadores que residirem no entorno do Distrito Federal está condicionado à comprovação de residência pelo trabalhador, sendo vedada qualquer alteração adicional no prazo de 6 (seis) meses. Os tomadores serão informados sobre qualquer alteração e se obrigam ao pagamento de eventuais diferenças decorrentes deste ônus trabalhista.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, visando prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convenio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O Sindicato Laboral firmará contrato com empresa de saúde de boa reputação no mercado. O benefício do plano ambulatorial previsto no **caput** não obriga o trabalhador a sua associação ao SINDISERVIÇOS/DF. Optando o empregado por participar do plano hospitalar administrado pelo SINDISERVIÇOS/DF, deverá ele contribuir com sua cota-parte, devendo habilitar-se junto ao SINDISERVIÇOS/DF para providências e ajustes.

**Parágrafo Segundo** – Para implantação do benefício, deverá a empresa encaminhar, em arquivo eletrônico até o dia 7 (sete) de cada mês, a relação dos empregados, acompanhada da documentação requerida pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo a implantação e ativação, ocorrer até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, devendo o pagamento ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês da implantação.

**Parágrafo Terceiro** – Os sindicatos, profissional e da categoria econômica, ingressarão, em conjunto ou separadamente, com impugnação aos editais que não prevejam a cotação do plano ambulatorial, visando à implantação e manutenção da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto** – A participação do empregado e de seus dependentes será conforme o que for preconizado no convênio citado no **caput** e normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

**Parágrafo Quinto** – O não cumprimento desta cláusula no caso de repasses ao Sindicato Laboral, obriga a empresa ao pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, em benefício do Sindicato Laboral, salvo em caso de atraso de pagamento por parte do tomador de serviço, devidamente comprovado, hipótese em que não será devida a presente multa.

**Parágrafo Sexto** – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano ambulatorial, o valor previsto no **caput** é devido.

**Parágrafo Sétimo** – As empresas, através do SINDISERVIÇOS/DF, terão acesso a toda a documentação referente ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF e oferecido aos empregados, bem como a destinação dos valores por ele recebidos a tal título. Este acesso se dará a qualquer tempo, exclusivamente mediante solicitação escrita firmada ao SINDISERVIÇOS/DF. Após o recebimento do requerimento, o SINDISERVIÇOS/DF deverá apresentar os documentos solicitados em até 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Oitavo** – Poderá ser formada a qualquer tempo, comissão intersindical com vistas a obter melhorias na concessão do plano ambulatorial oferecido aos empregados, inclusive quanto à redução do valor da mensalidade devida a tal título. Havendo alteração do valor, as partes assinarão termo aditivo com as modificações acordadas entre si.

**Parágrafo Nono** – Será de responsabilidade exclusiva do SINDISERVIÇOS/DF, a manutenção e pagamento do Plano Ambulatorial do trabalhador(a) afastado em benefício Previdenciário e Auxílio Maternidade, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, desde que este esteja ativado no plano administrado pelo Sindicato/DF. A responsabilidade de custeio pelo Laboral, será considerada a partir da data de comunicação do fato gerador do seu afastamento, não retroagindo os períodos. Findo este prazo, o trabalhador custeará o próprio benefício respeitando o valor fixado na Convenção Coletiva. Para o efetivo cumprimento deste dispositivo, deverá a empresa encaminhar de imediato para o Sindicato Laboral, cópia do atestado médico, requerimento previdenciário ou atestado relativo à licença maternidade.

**Parágrafo Décimo** – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora em plano individual, sem intermédio de sua antiga empregadora e/ou SINDISERVIÇOS/DF, conforme estabelecido pela ANS.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A empresa, ao repassar o valor a que se refere o **caput** da cláusula, encaminhará ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF a relação nominal dos empregados cujos valores estão sendo recolhidos, bem como dos profissionais mencionados no parágrafo anterior, que servirá para habilitá-lo junto ao plano ambulatorial.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os empregados que atuam em funções administrativas, nas empresas de asseio e conservação e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico sediadas no Distrito Federal, poderão aderir ao plano ambulatorial contratado pelo SINDISERVIÇOS/DF, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A condição estabelecida no **parágrafo décimo segundo** não se estenderá automaticamente aos sócios das empresas, devendo qualquer pedido de inclusão, ser submetido à análise e aprovação pelo SINDISERVIÇOS/DF.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Fica a critério do SINDISERVIÇOS/DF a destinação de parte dos recursos arrecadados com vistas à universalização do benefício, com o compromisso de prestação de contas mensal.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Se ocorrer a retirada ou a não adesão, por qualquer motivo, da parcela relativa ao plano ambulatorial por ato unilateral do Tomador dos Serviços, a empresa comunicará o fato aos seus empregados do contrato e ao SINDISERVIÇOS/DF, devendo informar que a assistência médica somente continuará a ser prestada, caso o empregado decida assumir o compromisso, por escrito, de pagar a cota-partes, até então repassada pela empresa.

**Parágrafo Décimo Sexto** – Todo e qualquer valor destinado ao plano ambulatorial, deve ser repassado ao Sindicato Laboral, no prazo indicado no **parágrafo segundo**, sob pena de ser caracterizada apropriação indébita e a empresa responsável incorrerá em multa equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano ambulatorial, contratando plano diferente do gerido pelo Sindicato Laboral, salvo a hipótese prevista no **parágrafo décimo quarto**, além de assumirem por conta e risco o tratamento ambulatorial do trabalhador, incorrerão na penalidade de **R\$ 200,00** (duzentos reais), por empregado, por mês, revertida ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de **R\$ 13,64** (treze reais e sessenta e quatro centavos), por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** – O SINDISERVIÇOS/DF contratará operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

**Parágrafo Quarto** – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

**Parágrafo Quinto** – É de única e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

**Parágrafo Sexto** – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

**Parágrafo Sétimo** – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

**Parágrafo Oitavo** – Pelo não cumprimento dos termos pactuados nesta cláusula, as empresas que deixarem de aderir ao plano odontológico gerido pelo Sindicato Laboral, além de assumirem por conta e risco o tratamento dentário do trabalhador, incorrerão na penalidade da seguinte forma:

- a) multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R\$ 13,64** (treze reais e sessenta e quatro centavos), até 60 (sessenta) dias de descumprimento;
- b) multa no percentual de 100% (cem por cento) após 61 (sessenta e um) dias de descumprimento.

**Parágrafo Nono** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da **Assistência Funeral** no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e **Seguro de Vida** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado efetivo ou não afastado há mais de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de **R\$ 3,61** (três reais e sessenta e um centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no **caput**, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

**Parágrafo Segundo** – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

**Parágrafo Quarto** – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

**Parágrafo Quinto** – Os benefícios descritos no **caput** serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

**Parágrafo Sexto** – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

**Parágrafo Sétimo** – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

**Parágrafo Oitavo** – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

**Parágrafo Nono** – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo Décimo** – O benefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no **caput**.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu website, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – As empresas que deixarem de aderir à apólice oferecida pelo SEAC/DF, assumirão por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), independente de terem ou não apólice própria, haja vista que esta cláusula tem o princípio de estímulo ao associativismo e por ser um benefício ao trabalhador.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados sindicalizados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão, obrigatoriamente, descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**Parágrafo Único** – A presente disposição se aplica a todos os benefícios administrados, contratados, operados ou interpostos pelo Sindicato Laboral, inclusive plano de saúde diferente do plano ambulatorial.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos autorizam que as empresas contratem trabalhadores intermitentes, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas proporcionais, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – O trabalhador convocado, com brevidade inferior a 72 (setenta e duas), horas não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade, em caso de recusa ou de não comparecimento.

**Parágrafo Terceiro** – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

**Parágrafo Quarto** – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

**Parágrafo Quinto** – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos e mesma carga horária deverá ser efetivado como mensalista.

**Parágrafo Sexto** – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

**Parágrafo Sétimo** – Será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

**Parágrafo Oitavo** – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

**Parágrafo Segundo** – Durante o cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador, e em havendo comprovação de haver o prestador obtido novo emprego, ficará este dispensado do seu cumprimento nos termos da Súmula 276/TST, estendido esta condição ao trabalhador convocado para assumir cargo público, seja através de concurso público ou cargo comissionado, estando este dispensado e sem ônus do cumprimento do Aviso Prévio.

**Parágrafo Terceiro** – No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser presencialmente assistidas pelo SINDISERVIÇOS/DF, mediante agendamento pela empresa.

**Parágrafo Primeiro** – É facultada a realização da homologação das rescisões na modalidade virtual, devendo as empresas interessadas submeterem a íntegra da documentação digitalizada para o e-mail [homologacao@sindiservico.org.br](mailto:homologacao@sindiservico.org.br), junto com o comprovante de pagamento das taxas de homologação virtual no valor individual por trabalhador de R\$ 10,00 (dez reais) para as empresas associadas ao SEAC/DF e de R\$ 30,00 (trinta reais) às empresas não associadas ao SEAC/DF. Preenchidos os requisitos, o SINDISERVIÇOS/DF terá 15 dias corridos para análise, homologação e envio das rescisões homologadas, sob pena de estarem tacitamente homologadas.

**Parágrafo Segundo** – A documentação necessária para homologação, presencial ou virtual, será a seguinte:

- a) TRCT;
- b) Comprovante de Pagamento da TRCT;
- c) GRRF – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;

- d) Extrato do FGTS;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- f) Comprovante de Pagamento da Multa do FGTS (se houver);
- g) Documento de Desligamento ou Pedido de Demissão (aviso ou pedido ou documento aplicável);
- h) AAS – Atestado de Afastamento e Salários;
- i) Relação dos Salários de Contribuição;
- j) Seguro Desemprego (se houver);
- k) Exame Demissional; e
- l) Carta de Apresentação;

**Parágrafo Terceiro** – No caso de impedimento da homologação presencial da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), com indicação obrigatória da finalidade do comparecimento (homologação) em referência ao trabalhador ou rol de trabalhadores, desde que devidamente demonstrada a ciência do empregado no aviso prévio, ou por qualquer meio eletrônico, ou escrito. No caso de notificação impressa, exigir-se-á a assinatura do colaborador.

**Parágrafo Quarto** – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo segundo na homologação presencial ou virtual, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

**Parágrafo Quinto** – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

**Parágrafo Sexto** - O Sindicato Laboral deverá ressalvar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

**Parágrafo Sétimo** – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação presencial das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, sob pena de multa constante no parágrafo 8º do mesmo artigo.

**Parágrafo Oitavo** – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

**Parágrafo Nono** – As empresas deverão agendar as homologações presenciais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

**Parágrafo Décimo** – A comunicação, pelo empregador ao empregado, sobre a data do agendamento da homologação presencial poderá ser por e-mail, WhatsApp, Telegram ou outro meio de comunicação equivalente, desde que comprovado o envio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário, a ser comprovado no ato da homologação, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão a gradação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

- I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;
- II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar a empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

**Parágrafo Segundo** – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

**Parágrafo Terceiro** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Primeiro** – Pelo serviço prestado, a empresa **NÃO** associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por cada trabalhador.

**Parágrafo Segundo** – Pelo serviço prestado, a empresa associada ao SEAC/DF pagará ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por cada trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecimento pelo Sindicato Laboral do termo de quitação anual previsto no art.507-b da Lei 13.467, está condicionado à apresentação integral da documentação para análise, bem como ao fiel e integral cumprimento da convenção coletiva.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

**Parágrafo Único** – A empresa que opte por transferir o trabalhador de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico, sem que haja quitação rescisória, deverá a empresa sucessora, obrigatoriamente,

promover a alteração do contrato de trabalho, regularizar os registros na CTPS, FGTS e Previdência Social (INSS), bem como assumir todos os encargos e direitos do trabalhador da empresa sucedida.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL**

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

### **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO**

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente, por e-mail, cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

### **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE**

Fica pactuado que às empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de CIPA; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao Sindicato Laboral, inclusive por correspondência eletrônica, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – Na sucessão de contratos de prestação de serviços, no segmento privado, facilita-se às empresas associadas ao SEAC/DF realocarem, dentro das mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo, com posto efetivo (não se admite reservas e feristas), o empregado que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo vínculo empregatício, concedendo estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias e condições dignas de trabalho, mediante comunicado ao trabalhador por escrito, vedada a aplicação aos contratos do setor público. Para a realocação do trabalhador com mais de 12 (doze) meses de associação ao SINDISERVIÇOS/DF, o trabalhador poderá manifestar oposição à realocação.

**Parágrafo Segundo** – Caso a empresa exerça a faculdade prevista no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá comunicar o Sindicato Laboral no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, o rol de empregados realocados e os respectivos postos de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Para o fiel cumprimento das condições avençadas, o tomador de serviços, após dado o aviso prévio à empresa, não poderá realizar a devolução de funcionários.

**Parágrafo Quarto** – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

**I)** O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

**II)** A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a

celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

**III)** No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

**IV)** A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços e, desde que o empregado seja admitido pela empresa sucessora, fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 12º da Lei 13.932/19, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

**V)** As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

**Parágrafo Quinto** – Exercendo a empresa a faculdade inscrita no **parágrafo primeiro**, é vedada a realocação do profissional para postos com distâncias maiores que 45 km (quarenta e cinco quilômetros) da residência localizada no DF e 55 km (cinquenta e cinco quilômetros) da residência localizada no entorno do DF, ficando a empresa obrigada a informar o trabalhador sobre a realocação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO EMPREGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Fica facultado ao empregado pessoa com deficiência (PCD) valer-se da garantia contida na **Cláusula Trigésima Segunda** ("Incentivo à Continuidade"), optando por ser contratado pela empresa sucessora, em detrimento da garantia prevista no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020.

**Parágrafo Primeiro** – As estabilidades, previstas na Cláusula Trigésima Segunda ("Incentivo à Continuidade") e no art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, deverão ser observadas em sua integralidade pela empresa sucessora.

**Parágrafo Segundo** – Caso o trabalhador opte pela contratação pela empresa sucessora, a empresa sucedida estará isenta de qualquer responsabilidade em relação à estabilidade advinda do art. 17, V, da Lei nº 14.020/2020, bem como da nova relação contratual firmada entre empregado e empresa sucessora.

## **ESTABILIDADE MÃE**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, devendo, preferencialmente, a mesma ao término de sua licença, retornar ao seu posto de origem.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO**

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

**Parágrafo Único** – Em atenção à NR 24, mediante comunicação prévia pelos trabalhadores, ou pelo Sindicato Laboral, as empresas se comprometem a requerer do tomador a construção, ou reforma, de ambientes aptos à refeição e armazenamento, com qualidade sanitária digna da pessoa humana.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO**

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Exetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, a jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 30 (trinta) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

**Parágrafo Segundo** – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e de 100% para os dias de domingos e feriados, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os(as) trabalhadores(as) deverão ser realizados durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

**Parágrafo Quarto** – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser alterada pelo Tomador dos Serviços/Cliente para 40 (quarenta horas) semanais, sendo vedado a redução do salário da categoria a título de proporcionalidade, inclusive porteiros (diurnos e noturnos), copeiragem, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Exetuada a escala “5x2”, fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados, observadas as demais disposições convencionais e legais aplicáveis.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) ou de 100% (cem por cento) do valor da hora resultante nos domingos e feriados.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

**Parágrafo Segundo** – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

## CONTROLE DA JORNADA

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;

- b) folha de frequência;**
- c) biometria;**
- d) controle de ponto por cartão magnético;**
- e) controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), que poderá ser do próprio funcionário, mantida a privacidade do funcionário;**
- f) Outros sistemas de ponto eletrônico alternativo permitido por lei.**

**Parágrafo Único** – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desobrigando a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELÓGIO VIGIA**

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

#### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL**

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

**Parágrafo Segundo** – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Quarto** – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

**Parágrafo Sexto** – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

**Parágrafo Sétimo** – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Na concessão das férias o início delas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

**Parágrafo Segundo** – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

**Parágrafo Quarto** – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

**Parágrafo Quinto** – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor.

**Parágrafo Sexto** – Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao labor.

**Parágrafo Sétimo –** Para as empresas associadas ao SEAC/DF, em caso de decretação do estado de emergência de Saúde Pública no Distrito Federal, fica autorizado a possibilidade de concessão das férias para os trabalhadores que retornarem de afastamento pelo INSS ou licenças, sem a observância do prazo previsto nos Art. 139 e 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser o trabalhador avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## LICENÇA REMUNERADA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a)** 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b)** 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c)** 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- d)** 1 (um) dia para acompanhamento de saúde por filho menor de quatorze anos ou, se for portador de necessidades especiais, de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;
- e)** no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

**Parágrafo Único –** De modo a dar efetividade a esse benefício convencional, as empresas poderão comunicar a empregada, em gozo da licença maternidade, sobre a existência dessa faculdade para que a empregada possa manifestar sua opção.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

## UNIFORME

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) jologna (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se “ao ar livre” o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

**Parágrafo Terceiro** – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no **caput**.

**Parágrafo Quarto** – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES PARA A CIPA**

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPAs, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO**

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado o direito de cada empresa associada ao SEAC/DF organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (excluindo-se os sábados).

**Parágrafo Único** – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CATs emitidas no mês anterior.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo acidente de trabalho, com o afastamento do trabalhador por período superior a 15 (quinze) dias, a empresa emitirá a CAT e encaminhará o trabalhador ao INSS.

## **RELAÇÕES SINDICAIS** **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS**

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS**

As empresas se comprometem a fornecer, quando solicitado pelo Sindicato Laboral, a documentação trabalhista estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativa aos trabalhadores terceirizados, ficando o Sindicato, nos termos da Lei 13.709/2018, responsável pela adoção de todas as medidas de segurança aptas a proteger os dados repassados, visando à proteção dos direitos fundamentais, a liberdade e a privacidade do indivíduo.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do artigo 5º, inciso X, da Lei 13.709/2018, sempre que o Sindicato Laboral tiver a necessidade de acessos aos dados sensíveis dos trabalhadores terceirizados, é primordial que haja o consentimento do titular, por escrito, indicando precisamente a finalidade de sua utilização.

**Parágrafo Segundo** – Após a entrega dos dados, autorizada pelo seu titular, ao Sindicato Laboral, este passará a ser o sujeito controlador e detentor das informações, ficando sujeito a aplicação do artigo 52 da Lei 13.709/2018, em substituição à empresa que forneceu os dados.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as informações e documentações fornecidas, estão e estarão sob sigilo e, em hipótese alguma, serão usadas para outros interesses, ficando restritas ao âmbito administrativo do Sindicato Laboral.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2025, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no mês de outubro de 2024. O valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2025, conforme discriminado abaixo.

**Parágrafo Único** – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuênciia expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

**Parágrafo Segundo** – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

**Parágrafo Terceiro** – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

**Parágrafo Quinto** – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

**Parágrafo Sexto** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 14,00

(quatorze reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2025, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2025, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, até o dia 31 de janeiro de 2024. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custo Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF ([www.seac-df.com.br](http://www.seac-df.com.br)).

**Parágrafo Primeiro** – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custo Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

**Parágrafo Segundo** – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custo Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

**Parágrafo Quarto** – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL**

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato localizada à Setor Comercial Sul Quadra 02, Sobreloja do Edifício Jockey Club.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA**

Por força desta convenção, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais e trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro** – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** – Consideram-se obrigações sindicais:

- a)** Recolhimento da Contribuição de Custo Patronal e GRCSU;
- b)** Recolhimento da Taxa Assistencial Patronal e Laboral;
- c)** Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- d)** Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e)** Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Terceiro** – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

**Parágrafo Quarto** – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

**Parágrafo Quinto** – A certidão será gratuita às empresas associadas ao SEAC/DF.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIPs da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

**Parágrafo Primeiro** – A recusa injustificada do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no *caput* desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Terceiro** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

**Parágrafo Único** – Para o fiel cumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos em conjunto assumem o compromisso de fiscalizar os contratos celebrados com entes públicos e privados.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres

trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXRAJUDICIAL**

Os acordos individuais de trabalho extrajudiciais deverão ter a anuência dos sindicatos laboral e patronal, sob pena de nulidade.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS**

Condiciona-se a validade de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs), à participação do Sindicato Patronal.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXRAJUDICIAL**

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolam a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o Sindicato Laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpredora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

**Parágrafo Único** – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o Sindicato Laboral ajuizará a ação pertinente.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenentes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COOPERAÇÃO MÚTUA**

Os Sindicatos, por seus representantes, se reunirão trimestralmente com vistas a conhecerem e solucionarem problemas comuns, em prestígio ao trabalhador e ao setor econômico.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO LICITATÓRIO**

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

- a)** Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial pago ao trabalhador, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;
- b)** Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial pago ao trabalhador, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

**Parágrafo Primeiro** – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no percentual das multas previstas na presente cláusula à empresa associada ao SEAC/DF, desde que o seu pagamento ocorra de forma administrativa.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo Primeiro** – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho - SRTE, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DAS EMPRESAS SUJEITAS À CPRB

Aos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na Cláusula Segunda da presente CCT, é proibida a utilização pelas empresas dos benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB.

**Parágrafo Primeiro** – Não poderão utilizar os benefícios do regime de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB, aos contratos previstos no **caput** da presente cláusula, as empresas cujo objeto também abrangam as seguintes atividades mencionadas na IN RFB 1.812/18:

- tecnologia da informação – TI e comunicação – TIC;
- call center;
- transporte rodoviário de passageiros, intermunicipal, interestadual, internacional e em região metropolitana;
- transporte ferroviário de pessoas;
- transporte metroferroviário de pessoas;
- transporte rodoviário de cargas;
- construção civil;
- construção civil de obras de infraestrutura;
- empresas jornalísticas e de radiodifusão de sons e imagens;

**Parágrafo Segundo** – A inobservância à vedação ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

## CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT-10<sup>a</sup> REGIÃO

Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ 0000396-17.2016.5.10.0000 do TRT-10<sup>a</sup> Região, é proibida a utilização de enquadramento sindical pela empresa, diverso do segmento no qual o empregado trabalha; O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros; **Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará a ocupação na qual o empregado trabalha**, especialmente quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o Sindicato dos Trabalhadores houver celebrado Convenção Coletiva mais benéfica com Sindicato Eclético da Categoria Econômica, sob pena de nulidade absoluta do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os Sindicatos comprometem-se a coibir a utilização de Norma Coletiva de Trabalho que utilize enquadramento Sindical incompatível com o segmento da prestação de serviços do trabalhador das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT.

**Parágrafo Segundo** – Os Sindicatos atuarão para alertar e responsabilizar os tomadores de serviços e seus prepostos que utilizarem nos contratos públicos ou privados, cujo objeto é preponderante os serviços de terceirização das atividades indicadas na **Cláusula Segunda** da presente CCT, norma coletiva diversa da presente CCT.

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS**  
**TERCEIRIZAVEIS DO DF**

**MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZEAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF**

## ANEXOS

### ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **77,26%** (setenta e sete vírgula vinte e seis por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

#### TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

##### GRUPO “A” – SEGURIDADE SOCIAL

<b>1</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%
B	FGTS (Art. 15 da Lei 8.036/90 e Art. 7º, Inciso III da CF/88)	8,00%
C	SESC (Decreto 61.836/67)	1,50%
D	SENAC (Decreto 61.843/67)	1,00%
E	SEBRAE (Decreto 99.570/90)	0,60%
F	INCRA (Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70)	0,20%
G	SALÁRIO EDUCAÇÃO (Art. 3, Inciso I do Decreto 87.043/82)	2,50%
H	RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO (Decreto 6.042/2007 e Lei 10.666/2003)	3,49%
<b>Total</b>		<b>37,29%</b>

##### GRUPO “B” – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

<b>2</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>
A	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS (Art. 142, DL 5.542/42 e Art. 7º, Inciso XVII da CF/88)	7,29%
B	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Arts. 473 e 822 da CLT e Art. 7º, Inciso XIX da CF/88)	3,78%
C	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE (Art. 18 da Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT e Tema 482 do STJ)	0,12%
<b>Total</b>		<b>11,19%</b>

**GRUPO “C” – DIREITOS SEM PRODUÇÃO EFETIVA**

<b>3</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>
A	13º Salário (Lei 4090/62, Inciso VIII e Art. 7º CF 88)	8,33%
B	Adicional de Férias Gozadas (Art. 7, Inciso XVII CF/88 e Súmula 328/TST)	2,38%
	<b>Total</b>	<b>10,71%</b>

**GRUPO “D” – CUSTO DAS RESCISÕES**

<b>4</b>	<b>Provisão para Rescisão e Indenizações</b>	<b>%</b>
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	1,28%
B	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR (Lei 12.506/2011 e Inciso XXI do Art. 7º CF/88)	0,83%
C	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS (IN SRT 15 de 14 de julho de 2010)	0,41%
D	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR (Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho)	0,18%
E	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (CLT Art. 488, § Único e Art. 7º Inciso XXI da CF/88)	0,16%
F	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO (Art. 28º da Lei 8.212/91)	0,06%
G	MULTA DO FGTS (Art. 487 CLT e Art. 10, Inciso I, Disp. Trans. CF/88)	3,20%
H	FÉRIAS INDENIZADAS (Artigo 146, § Único da CLT)	1,67%
I	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS (Art. 7, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,56%
	<b>Total</b>	<b>8,35%</b>

**GRUPO “E” – CUSTO COMPLEMENTARES**

<b>4</b>	<b>Direitos sobre o Abono Pecuniário</b>	<b>%</b>
A	ABONO PECUNIÁRIO (Art. 143 da CLT)	0,52%
B	1/3 CONSTITUCIONAL DO ABONO PECUNIÁRIO (Art. 7º, item XVII da CF/88 e Súmula 328/TST)	0,17%
	<b>Total</b>	<b>0,69%</b>

**GRUPO “F” – INCIDÊNCIAS**

<b>4</b>	<b>Custos decorrentes das incidências</b>	<b>%</b>
A	INCIDÊNCIA GRUPO “A” SOBRE OS GRUPOS “B” + “C”	8,74%
B	FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%
C	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,05%
	<b>Total</b>	<b>9,03%</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>77,26%</b>
-----------------------------------	---------------

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA COM APROVAÇÃO DA PAUTA**[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**ANEXO III**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90008/2025  
CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2025

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, com sede no SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília - DF, CEP: 70070-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, XXXXX, brasileiro, casado, representante comercial, registrado no XXXXX sob nº XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXX/2025, publicada no DOU em XXXXX, processo administrativo n.º XX/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação, sem fornecimento de materiais, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Recepção e Copeiragem, com uniformes/EPIs fornecidos pela contratada, medição mensal por posto e gestão por metas, via Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições e especificações do TR e anexos, especificado no item 1.1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº xx./2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )
------------------	--



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE.

3.2. Além do gerenciador, é entidades pública participante do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal (CORE-DF).		

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação exceto para os componentes do Sistema CONFERE/CORES.

**Vedações a acréscimo de quantitativos**

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Não há previsão de cadastro de reserva para a presente Ata de Registro de Preços.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**Anexo**

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unidade	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unidade	Prazo garantia ou validade



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
**RUBRICA Nº**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº  
xx/2025 – QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO  
FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
E XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE**, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede no SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, SLS. 1401 a 1406 CEP 70070-120, inscrito no CNPJ nº 34.046.367/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, -----, doravante denominado **CONTRATANTE, e, de outro lado,** XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de mão de obra especializada, sem fornecimento de materiais, com dedicação exclusiva, nos postos de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), Recepção e Copeiragem, com uniformes/EPIs fornecidos pela CONTRATADA, medição mensal por posto e gestão por metas, via Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e anexos.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

1.2. Os postos contratados são os seguintes:

<b>ITEM</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Catser</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>	<b>Valor Estimado (anual)</b>
1	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	24120	5	R\$	R\$
2	Serviço de apoio – Recepção	40 horas semanais	8729	3	R\$	R\$
3	Serviço de copeiragem	40 horas semanais	14397	2	R\$	R\$

1.3. Os serviços objeto do presente contrato são caracterizados como comuns, já que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital/TR, com base em práticas usuais de mercado.

1.4. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista atender necessidades permanentes do CONTRATANTE, exigem execução ininterrupta por rotinas diárias com alocações de postos em dedicação exclusiva, não se exaurem em uma única entrega e demandam manutenções de níveis mínimos de desempenho, com medições mensais e coberturas de ausências para garantir a continuidade das atividades institucionais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados, inicialmente, nas dependências do CONTRATANTE, localizadas no SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 9º andar, salas 909 a 911, e 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília/DF, CEP 70070-120.

2.2. Havendo mudança para a nova sede, os serviços passarão a ser prestados no Centro Empresarial Varig – SCN, salas 802 e 902, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70714-900, ou em outro local que venha a ser indicado formalmente pelo CONTRATANTE.

2.3. A transição entre os cenários será realizada conforme cronograma e orientações do CONTRATANTE, podendo haver convocação gradual dos postos de trabalho, nos termos do Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.056 – Serviços Terceirizados – PJ.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** Solução por execução indireta com dedicação exclusiva, sem fornecimento de materiais, uniformização, supervisão e gestão por desempenho, mantendo o quantitativo 5/3/2. Prever plano de transição para a mudança de sede (estimada em no máximo 18 meses), com recalibragem de rotas /frequências e, se tecnicamente demonstrado, ajuste de quantitativos dentro dos limites legais.

**5.2.** A contratação de pessoa jurídica especializada na alocação de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, destina-se à execução contínua dos serviços de Serviços Gerais (limpeza e conservação), Recepção (atendimento e controle de acesso) e Copeiragem (apoio a reuniões e eventos), observando padrões de produtividade, frequência e qualidade definidos no TR /ETP (rotas, checklists, etc.).

**5.3.** A contratação é “sem fornecimento de materiais”: insumos de limpeza e copa serão providos pelo CONFERE por meios próprios/contratos correlatos, sem prejuízo de a contratada cumprir integralmente os procedimentos de higienização, organização e boas práticas.

**5.4.** A contratada fornecerá, sem ônus adicional, uniformes completos (padrão por posto) e EPIs com CA válido, além de crachá/porta-crachá. Os colaboradores deverão apresentar-se uniformizados e em perfeitas condições de asseio, cumprindo as normas internas do CONFERE e as exigências de segurança e saúde no trabalho.

**5.5.** As atribuições e perfis profissionais abaixo relacionados correspondem à necessidade do serviço e à forma de execução pretendida. Tratam-se de atividades-meio de natureza continuada, auxiliares às funções de decisão e planejamento da Administração, razão pela qual se justificam como objeto de execução indireta (terceirização):

**Serviços Gerais (ASG):** rotinas de limpeza/higienização de áreas internas, sanitários e copas; conservação de superfícies; coleta seletiva; organização pós-evento; pequenos



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

apoios de manutenção não especializada (sem substituição do escopo de manutenção predial).

**Recepção:** atendimento presencial/telefônico; credenciamento e cadastro de visitantes; controle de acesso;

apoio logístico a reuniões/eventos; interface com segurança/portaria (quando existente).

**Copeiragem:** preparo/organização de bebidas e apoio a reuniões; mise-en-place; higienização e organização da copa/utensílios; apoio a eventos internos.

### 5.6. Dinâmica de execução.

5.6.1. A execução iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) e ordem de serviço, com plano de implantação (apresentação de equipe, documentação e cronogramas).

5.6.2. Os serviços serão prestados com zelo e destreza, nos horários definidos pela fiscalização, observando a jornada legal e a CCT aplicável. A jornada da equipe será organizada por escalas, garantindo cobertura de ausências e continuidade das rotinas críticas.

5.6.3. Todos os serviços devem manter padrão de primeira qualidade, assegurando ambientes limpos, organizados e apresentáveis, conforme checklists e índices mínimos de conformidade previstos no TR.

5.6.4. Produtos de limpeza e insumos de copa serão fornecidos pelo CONFERE (ou por contratos correlatos). Sempre que houver manipulação/uso, a contratada deverá observar integralmente: (i) as FISPQs e recomendações técnicas; (ii) as boas práticas de higiene (equipamentos/utensílios e mãos); e (iii) os procedimentos de segregação e descarte de resíduos adotados pelo CONTRATANTE.

5.6.5. Os horários de prestação serão definidos pela fiscalização, em período diurno compatível com o funcionamento da sede, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, podendo haver ajustes de escala conforme a necessidade institucional, respeitadas a jornada legal e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

5.6.5.1. Para formação de preço e fiscalização, aplica-se a CCT 2025/2026 (XXXX × XXXXXXXXXXXXXXX), registrada no MTE sob XXXXXXXXXXXXXXX/2025, ou a que vier a substituí-la durante a vigência, devendo a contratada refletir integralmente pisos, benefícios e regras ali previstas.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### **5.7. Procedimentos operacionais mínimos por posto (exemplos orientativos)**

5.7.1. execução diária de rotas por área Serviços Gerais (limpeza e conservação): (salas, corredores, sanitários, copas), com periodicidades definidas (diária/semanal/mensal), incluindo varrição/aspiração, higienização de superfícies/banheiros, remoção de resíduos e organização de áreas de uso comum; atendimento a chamados internos em até 15 min (meta), preservando a segurança e o patrimônio.

5.7.2. Recepção: atendimento cordial e controle de acesso; credenciamento e cadastro em sistema /planilhas; orientação a visitantes; suporte a reuniões/eventos; postura e apresentação compatíveis com ambiente institucional; tempo de resposta a demandas internas conforme SLA.

5.7.3. Copeiragem: preparo e serviço de bebidas em reuniões; manutenção da higiene e organização de copas /utensílios; apoio a eventos (montagem/limpeza pós-uso); observância rigorosa das boas práticas (higienização de utensílios, rotulagem/organização quando aplicável).

### **5.8. Modelagem de fornecimento – Sistema de Registro de Preços (SRP)**

5.8.1. Considerando que na sede atual não haverá utilização dos serviços de recepção e de copeiragem, e que o serviço de limpeza será demandado, neste primeiro momento, por apenas 2 (dois) colaboradores; e (ii) que a mudança para a nova sede (com área substancialmente maior) está estimada para ocorrer em até 18 (dezoito) meses, a modelagem mais adequada é a licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.8.2. O SRP permite compatibilizar a contratação à demanda real, evitando ociosidade de postos na fase atual e possibilitando ampliação gradativa (convocações adicionais de postos) quando da transição para a nova sede, sem renunciar à competitividade e à padronização contratual. Assim, registra-se o quantitativo máximo (base 5/3/2) e convoca-se apenas o necessário (inicialmente, 2 ASG) até a efetiva mudança, preservando a economicidade e a flexibilidade operacional.

### **5.9. Medição, desempenho e penalidades**

5.9.1. A medição será mensal por posto efetivamente convocado, atrelada a conformidade de limpeza, tempo de resposta, cobertura de ausências, satisfação do usuário, etc. O



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

descumprimento ensejará glosas, multas e, se necessário, substituição de colaboradores, nos termos do TR e do contrato.

## **5.10. Uniformização e especificações técnicas (fornecimento pela contratada)**

5.10.1. Abrangência e obrigatoriedade. Em consonância com o DFD, a empresa vencedora deverá fornecer, às suas expensas, uniformes completos e crachá/porta-crachá para todos os empregados alocados (ASG, Recepção e Copeiragem), mantendo-os em perfeito estado de conservação, limpeza e apresentação ao longo da vigência. É vedado o repasse de custos ao trabalhador, ressalvadas hipóteses de perda/dano por culpa do empregado.

5.10.2. Amostra e validação. Após a assinatura, a contratada apresentará amostra dos modelos (por função) para aprovação/rejeição pela fiscalização, substituindo peças incompatíveis em até 5 dias úteis.

5.10.3. Identificação e apresentação. Uniformes devem conter logotipo da contratada (bordado/silk discreto). É proibido o comparecimento sem uniforme ou com uniforme rasgado, sujo ou danificado; nesses casos, a substituição da peça deve ocorrer em até 24 horas após solicitação.

5.10.4. Adequações especiais. Exigir modelagem apropriada para gestantes, com substituição quando necessário, preservando o padrão visual.

5.10.5. Quantitativos mínimos por colaborador e reposição. Adota-se o ciclo semestral de reposição, com entrega no início do contrato e no 6º mês, por colaborador, conforme abaixo (mínimos):

5.10.5.1. Recepção (visual corporativo/social): camisa social (2 + 2), conjunto social/blazer ou colete com calça/saia (2 + 2), lenço/echarpe (2, reposição anual), sapato social fechado (2, reposição anual), meias (2, reposição anual).

5.10.5.2. ASG – Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza): camiseta/polo em malha resistente (2 + 2), calça de brim/sarja com reforço (2 + 2), agasalho de inverno (1 + 1), sapato fechado antiderrapante (2, reposição anual), meias (2, reposição anual).

5.10.5.3. Copeiragem (visual clean – copa/serviço): blusa (2 + 2), calça social (2 + 2), touca (1 + 1), agasalho de inverno (1 + 1), sapato fechado antiderrapante (2, reposição anual), meias (2, reposição anual), crachá (1 + 1).

5.10.5.4. Qualidade mínima e acabamento. As peças devem ser confeccionadas com tecidos de boa qualidade e costura reforçada, garantindo conforto térmico e durabilidade. Para ASG: material flexível e recortes que favoreçam o movimento, bolsos úteis à atividade, solado



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

antiderrapante; para Recepção: tecido social com bom caimento; para Copeiragem: materiais fáceis de higienizar e uso obrigatório de touca em manipulação de alimentos/bebidas.

5.10.5.5. Entrega, controle e substituição. Uniformes serão entregues mediante recibo, com troca sem custo por desgaste natural ou defeito (independentemente do ciclo semestral). Manter registro de entrega por colaborador para conferência na medição.

5.10.5.6. EPIs (quando aplicável). Além dos uniformes, a contratada proverá EPIs com CA válido (p. ex., luvas, óculos, avental impermeável e bota em áreas molhadas), com uso obrigatório e substituição imediata em caso de recusa/irregularidade.

5.10.6. As especificações acima não vinculam marcas, admitindo-se equivalentes que atendam integralmente aos requisitos técnicos.

5.10.7. As cores e detalhes finais (por posto) serão aprovados na amostra, preservando a diferenciação visual entre as funções.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Sustentabilidade**

6.1.1. de água e energia, mantendo torneiras/iluminação desligadas quando não utilizadas, Uso racional e adoção de rotinas de limpeza que evitem desperdícios.

6.1.2. Segregação de resíduos nas áreas atendidas (padrão seco/úmido/recicláveis), respeitando a sinalização e as normas internas do CONFERE.

6.1.3. Saúde e segurança: uso obrigatório de EPIs com CA válido, treinamento inicial e contínuo, e observância das FISPQs sempre que houver contato com insumos fornecidos pelo CONFERE (ou por contratos próprios).

6.1.4. Boas práticas de higiene na copeiragem (assepsia de utensílios e superfícies, higienização de mãos, organização de copas), vedada a utilização de panos e utensílios sem condições adequadas de uso.

6.1.5. Uniformização e apresentação: uniformes limpos, íntegros e em bom estado, com reposição nas hipóteses e prazos previstos no TR, proibida a veiculação de marcas publicitárias.

### **Indicação de marcas ou modelos**

**6.2.** Não se admite a indicação de marcas/modelos específicos, por se tratar de serviço sem fornecimento de materiais. As referências técnicas de uniformes/EPIs e de qualidade não



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

vinculam marcas, admitindo-se equivalentes que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, segurança e durabilidade.

### **Vedações de utilização de marca/produto na execução**

- 6.3.** Considerando a natureza do objeto e a padronização institucional, não serão aceitos:
- 6.3.1. Uniformes com marcas publicitárias (admite-se apenas identificação discreta da contratada e, se aplicável, do colaborador)
  - 6.3.2. EPIs sem CA válido ou sem condições de uso.
  - 6.3.3. Utensílios/itens trazidos pelos empregados não autorizados pela fiscalização.

### **Subcontratação**

- 6.4. É vedada a subcontratação completa do objeto e da parcela principal (alocação de postos de ASG, Recepção e Copeiragem, com dedicação exclusiva).
- 6.5. Poderá ser admitida subcontratação acessória, mediante autorização prévia do CONFERE, sem transferência de responsabilidade, apenas para atividades pontuais de apoio (p. ex., treinamentos específicos de segurança /atendimento), desde que não envolvam a prestação contínua dos postos contratados.
- 6.6. Em qualquer hipótese, a responsável permanecerá a contratada, que deverá comprovar a capacidade técnica do eventual subcontratado e realizar sua supervisão e coordenação.
- 6.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando verificado impedimento legal (vínculo com dirigentes/servidores, conflitos de interesse, etc.).
- 6.8. Tratando-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada terá responsabilidade solidária, nos termos da legislação aplicável, por atos/omissões do subcontratado que resultem em descumprimento de obrigações trabalhistas.

### **Garantia da contratação**

- 6.9. Será exigida garantia de execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021) no valor de 5% do valor anual estimado do contrato celebrado a partir da ARP, nas modalidades legais (caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), com validade durante a execução e 90 dias após o término da vigência contratual.
- 6.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá: (i) ser apresentada até a assinatura; (ii) acompanhar prorrogações/alterações por endosso; (iii) prever cobertura para obrigações trabalhistas não adimplidas, inclusive pagamento direto a empregados quando



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

houver decisão administrativa definitiva de valores líquidos e certos (conforme regulamentação SUSEP).

6.11. Alterações de valor/vigência contratual implicarão recomposição ou renovação da garantia em até 10 dias úteis da assinatura do aditivo/apostilamento. A utilização total/parcial implicará reposição no mesmo prazo.

6.12. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato; em serviços com dedicação exclusiva, a liberação observará a quitação das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados, conforme regras do edital/contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Dinâmica de execução.

7.1.1. Início: até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço (OS) da primeira convocação de postos pela ARP. Nas convocações subsequentes (SRP), prazos constarão da respectiva OS.

7.1.2. Métodos, rotinas e periodicidade:

a) **Serviços Gerais (ASG)** – rotinas diárias, semanais e mensais de limpeza/higienização de salas, áreas comuns, sanitários e copas; conservação de superfícies; coleta seletiva; organização pós-eventos; atendimento a chamados internos dentro dos SLAs.

b) **Recepção** – atendimento presencial/telefônico; controle de acesso; credenciamento e orientação; apoio à realização de reuniões/eventos; registro de ocorrências; cumprimento de protocolos de segurança/acesso.

c) **Copeiragem** – preparo/organização e serviço de bebidas; mise-en-place; higienização de utensílios e superfícies; apoio a reuniões/eventos; boas práticas de higiene.

d) **Gestão e comunicação:** preposto; livro/relatório de ocorrências; reuniões de acompanhamento; resposta a chamados dentro dos prazos definidos no IMR (tempo de resposta e de solução).

7.1.3. **Cronograma dos serviços:**

- . Execução contínua em dias úteis, com escalas 40h/semana por posto (ajuste ao expediente da Entidade).
- . Implantação inicial: apresentação de equipe, uniformes/EPIs (amostras) e cronograma de rotinas em até 5 dias da OS.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

. Transição para a nova sede (estimada em 18 meses): convocação gradual de postos até o limite registrado (SRP).

### 7.1.4. **Etapas:**

Etapa 1 – **Implantação sede atual:** apenas 2 ASG (sem recepção/copeiragem).

Etapa 2 – **Transição:** ajustes de rotas/rotinas, testes de SLAs, preparação de equipes para nova sede.

Etapa 3 – **Nova sede:** convocações adicionais por OS até 5 ASG, 3 Recepção, 2 Copeiragem, conforme necessidade e ocupação do prédio.

7.2. **Local:** dependências do CONFERE na sede atual no endereço SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 9º andar, salas: 909 a 911 e 14º andar, salas: 1401 a 1406, Brasília - DF, CEP 70070-120 (Brasília/DF) e, oportunamente, na nova sede localizada no endereço: Centro Empresarial Varig - SCN salas 802 e 902, CEP: 70 714-900 - Asa Norte, Brasília - DF conforme indicação nas OS (endereços a serem consignados no edital/contrato).

7.3. **Horário:** dias úteis, preferencialmente em período diurno, ajustado ao expediente do CONFERE; janelas estendidas poderão ser definidas para eventos e reuniões mediante OS.

### **Rotinas a serem cumpridas**

7.3.1. As rotinas mínimas seguem anexo técnico do TR: checklists por área, frequência (diária/semanal/mensal), janela de atendimento a chamados, e indicadores de qualidade (conformidade de limpeza, tempo de resposta /solução, cobertura de ausências). (Boas práticas extraídas de TRs/Anexos públicos.)

### **Materiais a serem disponibilizados**

7.4. Não se aplica o fornecimento de materiais nesta contratação (modelo sem materiais). Os insumos de limpeza, copa e correlatos, quando necessários, serão providos pelo CONFERE por contratos próprios; caberá à contratada apenas fornecer uniformes e EPIs (com CA válido), gerenciar a mão de obra, cumprir rotinas.

### **Uniformes**

7.5. Os uniformes serão fornecidos exclusivamente pela contratada, sem repasse de custo ao empregado, com amostra para aprovação na implantação e reposição semestral ou



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

imediata por defeito/desgaste, observando apresentação, higiene e padronização visual por função.

### 7.5.1. **Composição mínima por posto:**

- a) **ASG** – camiseta/polo resistente; calça com reforço; agasalho; calçado fechado antiderrapante; meias; crachá/portacrachá.
- b) **Recepção** – camisa social; conjunto social (terno/blazer + calça/saia) ou colete; lenço/echarpe; calçado social fechado; meias; crachá.
- c) **Copeiragem** – blusa; calça social; touca; agasalho; calçado fechado antiderrapante; meias; crachá.

7.5.2. **Qualidade mínima:** tecidos de boa gramatura e caimento; costura reforçada; ergonomia/segurança (solado

antiderrapante, conforto térmico); diferenciação visual por função.

7.5.3. **Gestantes:** modelagem apropriada, substituição quando necessário.

7.5.4. **Controle:** entrega mediante recibo nominal, arquivado para conferência na medição.

7.5.5. Os uniformes serão melhor detalhados em Apêndice a esse Termo de Referência.

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.6. Haverá procedimentos de transição:

7.6.1. **Implantação:** apresentação da equipe, cronograma de rotinas, amostras de uniformes/EPIs, cadastro de preposto e canais de comunicação; treinamento inicial em até 5 dias da OS.

7.6.2. **Mudança de sede:** plano de transição com convocações graduais (SRP), revisão de rotas/checklists e ajustes de SLAs para a nova área.

7.6.3. **Encerramento:** entrega de relatório final de ocorrências/indicadores, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas/encargos (CCT), devolução de crachás e regularização de pendências.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

- 8.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 8.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- 8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.9. O(a) preposto(a) não terá posto fixo a ser custeado pelo Conselho, podendo ser convocado, a qualquer momento, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Rotinas de Fiscalização**

- 8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### **Fiscalização**

- 8.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 8.14.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 8.14.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 8.14.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- 8.14.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- 8.14.2. Entrega mensal ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 8.14.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 8.14.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 8.14.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 8.14.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.14.3. Entrega, mensal, dos seguintes documentos:
- 8.14.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;
- 8.14.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a parte Contratante;
- 8.14.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 8.14.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho; e
- 8.14.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 8.14.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 8.14.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 8.14.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 8.14.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 8.14.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.14.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- 8.14.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.14.7. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.14.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.14.9. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.14.10. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.14.11. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

8.14.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.14.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.14.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

### **8.15. Conta-depósito vinculada**

8.15.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 75/2021, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

8.15.2. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.15.4. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

8.15.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

8.15.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

8.15.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

8.15.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.15.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

8.15.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.15.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.15.9. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenização trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.15.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

8.15.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.15.12. O contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.15.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **9. CLÁUSULA NOVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Instrumento de aferição.**

9.1.1. A avaliação da execução utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo III, sem prejuízo de outros mecanismos de verificação previstos neste Termo.

### **9.2. Regime de medição aplicável.**

9.2.1. Por se tratar de serviço continuado por postos (dedicação exclusiva) sem fornecimento de materiais, a medição será mensal, por posto efetivamente convocado (via SRP), com base: (i) no comparativo de presença/substituições; (ii) na entrega das rotinas; e (iii) no atingimento de índices.

### **9.3. Glosas e sanções.**



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Haverá retenção/glosa proporcional nos pagamentos, sem prejuízo das sanções, quando verificado que a contratada:

- 9.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.3.2. deixou de executar atividades ou as executou aquém da qualidade mínima exigida;
- 9.3.3. não manteve os recursos humanos exigidos (ex.: faltas não cobertas, substituições fora do prazo) ou deixou de observar uniformes/EPIs.

### **9.4. Concomitância.**

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de inspeções in loco, checklists de rotina, auditorias documentais e outras verificações de conformidade.

### **9.5. Critérios objetivos de aferição (síntese).**

- 9.5.1. Quantitativo/escala: comprovação mensal de postos convocados × cobertura (presença/substituições), por função (ASG, Recepção, Copeiragem).
- 9.5.2. Qualidade: apuração dos indicadores mínimos:

- Conformidade de limpeza/organização (checklists por área e periodicidades);
- Tempo de resposta a chamados internos (meta, p.ex.: até 15 min para ocorrências simples);
- Cobertura de ausências (faltas, férias, afastamentos) sem prejuízo do serviço;
- Apresentação: uso de uniformes/EPIs; substituição de peças fora do padrão em até 24 h.

- 9.5.3. Conformidade trabalhista: verificação de encargos e benefícios segundo a CCT aplicável (salários, VA/VT, plano ambulatorial, odontológico, seguro de vida/funeral, FGTS/INSS), com documentação hábil.

### **Recebimento**

- 9.6. Recebimento provisório.

- 9.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo da comunicação de cobrança (nota fiscal/fatura + relatórios/IMR e comprovações), por meio de termo detalhado elaborado pelos fiscais técnico e administrativo.

- 9.7. Período de faturamento.

- 9.7.1. Considera-se, para fins de faturamento, o mês de competência da prestação.

- 9.8. Atestes.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 9.8.1. Fiscal técnico: apura os resultados e a conformidade técnica (rotinas, uniformes/EPIs, substituições), propondo glosas quando cabíveis.
- 9.8.2. Fiscal administrativo: verifica os dispêndios trabalhistas/previdenciários do mês anterior (comprovantes previstos neste item).
- 9.8.3. Onde houver fiscal setorial, este corroborará os atestes sob o ponto de vista operacional.

### 9.9. **Correções.**

- 9.9.1. A contratada deverá corrigir/regularizar vícios e pendências às suas expensas; a fiscalização não atestarão a última /única medição enquanto houver pendências.

### 9.10. **Recebimento definitivo.**

- 9.10.1. Em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação final de qualidade/quantidade e conformidade administrativa, será emitido termo detalhado de recebimento definitivo. Persistindo irregularidades impeditivas, o processo de liquidação permanecerá sobrestado até saneamento.

### **Liquidação**

- 9.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 9.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

9.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Mecanismos de mitigação de risco trabalhista**

9.23. Conta-Depósito Vinculada (CDV).

Adota-se CDV (compatível com a regulamentação vigente), com provisionamento de: 13º, férias + 1/3, multa de FGTS e encargos sobre férias/13º relativos aos trabalhadores do contrato. A movimentação ocorrerá exclusivamente para pagamento dessas verbas, mediante autorização da Administração, observados os procedimentos e prazos definidos no instrumento convocatório/contrato.

9.24. Pagamento direto em caso de inadimplência.

A contratada autoriza que o CONFERE retenha valores e pague diretamente salários/verbas/encargos (ou deposite em juízo trabalhista), quando não demonstrado o cumprimento tempestivo, sem prejuízo das sanções.

### **Repactuação**

9.25. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

9.26. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.26.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.26.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

9.27. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.27.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

9.28. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.29. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

9.30. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.31. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.32. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.32.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.32.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

9.32.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.32.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

9.32.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

9.32.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

9.33. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento da Convenção Coletiva, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

9.34. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.35. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.36. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

9.38. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.39. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.40. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

9.41. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.42. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.43. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.44. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.45. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 (dez) dias úteis contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.46. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.47. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

9.48. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

9.49. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9.50. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

9.51. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9.51.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco inteiros por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.3. Compensatória de 2% (dois inteiros por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), conforme detalhado no Termo de Referência.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação deste contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do CONFERE, no prazo legal.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, de 2025.

CONTRATANTE  
Conselho Federal dos Representantes Comerciais  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_